

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. EXTRATO DE DECISÃO

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ADM. DISCIPLINAR Nº.02/2020-GEDEC 000007-226/2021

ORIGEM - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO - Reexame de decisão condenatória, com base nos arts. 217, da Lei Complementar estadual nº. 12/93 e 42, § 7º. da Lei Complementar estadual nº.13/94.

RECORRENTE - Promotor de Justiça RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO

RELATORA - Procuradora de Justiça TERESINHA J. MARQUES.

REVISOR - Procurador de Justiça HUGO DE SOUSA CARDOSO

As PRELIMINARES suscitadas pela defesa do recorrente relativas a: Nulidade das intimações que lhe foram endereçadas; Ausência de Sindicância prévia e violação ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa; Perda do objeto do recurso do PAD nº. 02/2020, em face de aposentadoria por invalidez do recorrente, concedida pelo Ministério Público, após a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, foram discutidas e em razão das provas acostadas aos autos, por maioria de votos, rejeitadas pelo Colégio de Procuradores. Em MÉRITO, por maioria de votos, acolhido o voto da Relatora para fins de reconhecimento de: 1) Ser o recorrente contumaz descumpridor dos deveres funcionais impostos aos membros do Ministério Público, previstos no art. 82 e incisos da Lei Complementar n.12/93, incidindo na infração disciplinar de natureza grave prevista no art. 150, II, da citada lei, relativa a conduta incompatível com o exercício do cargo. 2) Ser reincidente na prática de infração disciplinar, já tendo sido punido com ADVERTENCIA (Ato PGJ 964/2019, de 12.12.2019-fls.130); haver sido punido pelo Conselho Superior do Ministério Público no PAD 01/2020, com sanção disciplinar de CENSURA; 3) Haver deixado, com evidente má-fé, de desempenhar com zelo e presteza suas funções, desde o ano de 2019, não observando as normas e Resoluções do Ministério Público que regulam o afastamento do membro do MP, em caso de licença médica por período superior a 15(quinze) dias e o meio de comunicação oficial dos membros do Ministério Público; 4) Haver se recusado a atender as notificações/intimações do Ministério Público para providências legais quanto às suas ausências ao serviço; 5) Haver se recusado à realização de perícias médicas regularmente agendadas; 6) Haver o recorrente confessado a ausência ao trabalho no período de 07 de janeiro a 05 de maio de 2020, sem justificativas. DECIDIU o egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por maioria de votos, por aplicar ao recorrente, com base no art. 217 da Lei Complementar nº. 12/93, a sanção disciplinar prevista no art.42, § 7º. da Lei Complementar estadual nº.13/94 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Piauí), que trata da reposição ao erário público da remuneração diária, correspondente aos dias não trabalhados. Processo julgado em 30 de agosto de 2021.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Teresinha de Jesus Marques

Procuradora de Justiça

Relatora

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1346ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

1. APRECIADA ATA DA 1345ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000150-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ANTONINO FREIRE - CEFAP, VINCULADO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP Nº 000021-140/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000467-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2020 (SIMP Nº 000544-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO POR PARTE DO SERVIDOR JACKSON MACEDO ROCHA, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016 (SIMP Nº 000144-254/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE - PI. ASSUNTO: VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC Nº 486/2000, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO ANO DE 2000. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000490-177/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS REALIZAÇÕES DE DESPESAS E PAGAMENTOS SEM O CORRETO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA ANTONIA LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.7 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 004/2019 (SIMP Nº 000213-330/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE FUNCIONÁRIO DA AGESPISA ESTARIA COBRANDO INDEVIDAMENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ATRIBUIÇÃO DA EMPRESA, NOMUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2011 (SIMP Nº 000468-212/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

FRONTEIRAS- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, SR. JOAQUIM LEAL NETO, NO EXERCÍCIO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000473-177/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS FEITOS PELO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "GUIMARÃES AMORIM & FREITAS PROCURADORES ASSOCIADOS", SEM QUALQUER ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015 (SIMP Nº 000477-212/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, SR. JOAQUIM LEAL NETO, NO EXERCÍCIO DE 2009 A 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.11 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019 (SIMP Nº 000420-081/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS — PL. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO RELATIVA À CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, CAMPUS DOM JOSÉ VASQUEZ DIAZ, EM BOM JESUS - PI, CONFORME EDITAL Nº 17/2017. RECURSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.12 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000168-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA — PL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ATOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - ACADEPOL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, RELATIVOS À NOMEAÇÃO DO DENUNCIANTE, SR. TIAGO GOMES DA SILVA, EM CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL DE TERESINA - PI. RECURSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000018-097/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSAS OU ESTABELECIMENTO ANÁLOGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000069-206/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR TARCÍSIO DE OLIVEIRA SEPÚLVEDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000174-340/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR APLICAÇÃO IRREGULAR DE MEDIDA DE PROTETIVAS NO ART. 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELO CONSELHO TUTELAR DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JOSELISSENUNES DE CARVALHO COSTA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000603-161/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PRAÇA PÚBLICA COMO ESTACIONAMENTO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000309-271/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA OBRA INACABADA DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO CRUZETA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000021-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE ADIANTAMENTO INDEVIDO DA APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA O COVID-19 NO DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE E EM UMA NUTRICIONISTA, EM DETRIMENTO DE PROFISSIONAIS DA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000144-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GOMES CAMPOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000433-306/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA -PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA SRA. QUÉSIA OLIVEIRA SALES, PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRADA SILVA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000265-237/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR HEITOR GOMES FERREIRA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000478-212/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE FRONTEIRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.11 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000099-214/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, TIPIFICADO NO ART. 168-A DO CP, PRATICADO PELO GESTOR GIL MARQUES MEDEIROS, ENTÃO PREFEITO DE PICOS-PI NO ANO-EXERCÍCIO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ROMANA LEITE VIANA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.12 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000168-212/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CRIME TIPIFICADO NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000491-212/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A CONTRATAÇÃO DA SRA. INGRED MAIA CONSERVA LEAL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001242-100/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCUPAÇÃO ILEGAL DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO "MELADÃO" NA CIDADE DE FLORIANO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ARIMATEA DOURADO LEÃO. RELATORA:

DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.3.1. INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2018 (SIMP Nº 000415-310/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA COM A ELETOBRAS NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.2. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 (SIMP Nº 0000450-201/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, CONTRATADOS EM CARÁTER PRECÁRIO, SEM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.3. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000558-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BLUE ENTRETENIMENTO LTDA - ME NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ECOFFEEBREAKS DA CASA LEGISLATIVA DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.4. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2020 (SIMP Nº 001215-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DA SN AMBIENTAL E PREFEITURA DE PARNAÍBA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO QUE TANGE AO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.5. INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2021 (SIMP Nº 000107-340/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAR A IMPLANTAÇÃO DO FIA NO MUNICÍPIO DETERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.6. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERTINENTES À AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECEITAS POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ ÀS CLÍNICAS, HOSPITAIS DA ÁREA CARDIOLÓGICA DA CIDADE DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBONETO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.7. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 (SIMP Nº 000099-206/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.8. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES EXORBITANTES POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.9. INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2019 (SIMP Nº 000372-206/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR SE O IMÓVEL ONDE FUNCIONA O ESPAÇO DA CRIANÇA É DE PROPRIEDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.10. INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 (SIMP Nº 000089-097/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS RELATIVOS À PRODUÇÃO DE QUEIMADAS, COM A DEVASTAÇÃO AMBIENTAL DE BREJOS, OLHOS D'ÁGUA E VÁRIAS ESPÉCIES NATIVAS, NA GLEBA DE TERRA DENOMINADA "SOLTINHA" NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, SEMA DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.11. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 (SIMP Nº 000356-262/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.12. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000467-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.13. INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2019 (SIMP Nº 000724-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DOGURGUEIA, SEM A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.14. INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2018 (SIMP Nº 001199-212/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.15. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2018 (SIMP Nº 000056-216/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE CONTRABANDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.16. NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000132-161/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.17. NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2021 (SIMP Nº 000049-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDODA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.18. NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2019 (SIMP Nº 000459-174/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTAS PRÁTICAS DE CRIMES CONTRA A HONRA, A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E A PAZ PÚBLICA E DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.19. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP Nº 000100-216/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE CRIMES NO MUNICÍPIO DE CORRENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. RELATORA: DRA.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.20. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000017-172/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO EMPREENDIMENTO VILA ISABEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.GIANNYVIEIRA DE CARVALHO.RELATORA:DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.21. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2020 (SIMP Nº 000752-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE A CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

2.4.1PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-GEDOC Nº 000034-226/2021. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO.ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PEDIDO DE CONSULTA ACERCA DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.2INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2018 - SIMP Nº 000245-085/2018. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE - PI. ASSUNTO: APURAR A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA NOS ANOS DE 2017 E 2018 PELO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.3INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 37/2018 - SIMP Nº 000394-234/2019. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL EM INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME DE FURTO TENDO COMO VÍTIMA A SRA. MARIA DA SILVA NASCIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.4INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000153-172/2015. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DE ABATEDOURO DE FRANGO IRREGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.5INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000253-164/2016. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, PREVISTA NO ART. 91, INCISO VI E ART. 99 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 497/1999, E LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE, PREVISTA NO ART. 77, INCISO VII E ART. 100 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILAS SERENO LOPES.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.6PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019- SIMP Nº 000412-166/2018. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI. ASSUNTO:APURAR EVENTUAL MAL CHEIRO NO SUMIDOURO DE OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO EFETUADO NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARIO ALEXANDRO COSTA NORMANDO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.7INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 19/2018 - SIMP Nº 000292-212/2018. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR DE FRONTEIRAS - PI, NO ANO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.8PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000474-166/2015. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ- PI NO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.9INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2018 - SIMP Nº 000554-206/2016. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE PRATICADA PELO SR. MÁRIO SÉRGIO CRUZ SÁ, ENQUANTO OCUPAVA O CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, EM 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.10INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2018 - SIMP Nº 000406-234/2018. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURUTI - PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM CANTO DO BURITI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.11PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2021 - SIMP Nº 000303-177/2021. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ QUE ENSEJARA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS/ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ANO DE 2021, SUPOSTAMENTE AO ARREPIO DA LEGISLAÇÃO EM REGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.12INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2017 - SIMP Nº 000091-096/2017. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO ANO DE 2016. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.5 RELATOR: DR. HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

2.5.1INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000023-342/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA RETENÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NO MUNICÍPIO, SEM A DEVIDA ENTREGA AOS CIDADÃOS QUE DELAS NECESSITAM.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATOR: DR.HOSAIASMATOS DE OLIVEIRA.

2.5.2INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000061-172/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DETERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO BLOCO CARNAVAL AS ESTRELAS - CARNAFOLIA DA VILA MEIO NORTE.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR.HOSAIASMATOS DE OLIVEIRA.

2.5.3INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 00003-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ-PI - 14º BTM, NO EXERCÍCIO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA.RELATOR: DR.HOSAIASMATOS DE OLIVEIRA.

2.5.4PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP: 000066-080/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JESUS/PI, TENDO COMO VÍTIMAS OS SRS. RIVELINO DE SOUSA FERNANDES E RAIMUNDO CELESTINO NETO.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:LENARABATISTA CARVALHO PORTO.RELATOR: DR.HOSAIASMATOS DE OLIVEIRA

2.5.5PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP: 001124-212/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 1ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEIS ILÍCITOS - ART. 158 DO CÓDIGO PENAL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA.RELATOR: DR.HOSAIÁSMATOS DE OLIVEIRA

2.5.6INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000356-258/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO:AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI.SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MICHELLINERAMALHOSEREJODA SILVA.RELATOR: DR.HOSAIÁSMATOS DE OLIVEIRA.

3. PARACONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010094704202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo PA SIMP Nº000107-101/2019 .

3.1.2 E-DOC Nº 07010094706202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP 000057-240/2021.

3.1.3 E-DOC Nº 07010094705202142. Origem:Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 009.2021, expedida ao Secretário de Saúde e Prefeito do Município de Boa Hora, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 69/2019, SIMP nº 000870-138/2020.

3.1.4 E-DOC Nº 07010094707202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP: 000019-421/2020.

3.1.5 E-DOC Nº 07010094708202186. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP: 000035-421/2020.

3.1.6 E-DOC Nº 07010094709202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2019 (000468-306/2018).

3.1.7 E-DOC Nº 07010094711202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil - SIMP Nº. 000005465/2018, onde visa apurar possíveis irregularidades nas obras de recuperação de passeios e canteiros da Av. Coronel Lucas.

3.1.8 E-DOC Nº 07010094712202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato 000193-325/2021e Procedimento Administrativo 000056-325/2020.

3.1.9 E-DOC Nº 07010094717202177. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de conversão NF 043.2020 - SIMP 000447-197/2020.

3.1.10 E-DOC Nº 07010094718202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2018, SIMP 000595-206/2016, com a finalidade de apurar a regularidade da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

3.1.11 E-DOC Nº 07010094719202166. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 002523-369/2020.

3.1.12 E-DOC Nº 07010079314202017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 008/2020.

3.1.13 E-DOC Nº 07010080986202075. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2020.

3.1.14 E-DOC Nº 07010082527202026. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 26/2020, expedida por esta Promotoria de Justiça no bojo do Procedimento Administrativo nº 17/2020, que tem como objeto o acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de União/PI.

3.1.15 E-DOC Nº 07010080031202018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 020/2018 - SIMP: 000160-030/2017.

3.1.16 E-DOC Nº 07010094721202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 011/2019, Protocolo Eletrônico n. 000245-179/2019.

3.1.17 E-DOC Nº 07010094735202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº 10/2017 - SIMP 000250-319/2018.

3.1.18 E-DOC Nº07010094737202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 006/2020 (SIMP 000050-139/2020).

3.1.19 E-DOC Nº 07010094738202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo da Notícia de FatoSimpNº. 003109-369/2020.

3.1.20 E-DOC Nº 07010094740202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão doProcedimento Preparatório em SIMPNº. 000810-369/2019, em Inquérito Civil, com a finalidade de continuar a apuração de denúncia de abuso de autoridade, por parte do Secretário de Educação Municipal de Parnaíba, o Sr. Emerson Raminho de Moura Barbosa e o Sr. José Alves de Sousa Neto, Coordenador de Obras Especiais, que em reunião apresentaram um termo de responsabilidade a ser assinado pelos motoristas efetivos de automóveis, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e ameaça de afastados do cargo sem o recebimento da respectiva remuneração.

3.1.21 E-DOC Nº 07010094744202141. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de virtualização dos autos do Procedimento Administrativo SIMP 000089-029/2018, que passaram a tramitar exclusivamente no SIMP.

3.1.22 E-DOC Nº 07010094754202185. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do ICP nº 011/2021 (SIMP nº 000389-084/2021).

3.1.23 E-DOC Nº 07010094733202161. Origem: Gabinete do Procurador Geral. Assunto: comunicação de prorrogação do PIC nº 08/2020 (SIMP 000095-216/2019).

3.1.24 E-DOC Nº 07010094756202174. Origem: 1ª Promotoria de Justiça deDemervalLobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamentoda Notícia de Fato nº 03/2021 (SIMP 000019- 150/2021).

3.1.25 E-DOC Nº 07010094758202163. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 558-184.2020.

3.1.26 E-DOC Nº 07010094760202132. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2020 (SIMP: 001815-368/2020).

3.1.27 E-DOC Nº 07010094771202112. Origem:Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 24/2019 (SIMP 000035-107/2019).

3.1.28 E-DOC Nº 07010094772202167. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento expedida no PA, SIMP nº 22-214/2017,instauradopara apurar ilícitos da gestão de Flávio Campos Soares detectados na prestação de contas de Alto Longá-PI, exercício 2010.

3.1.29 E-DOC Nº 07010092199202157. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Amarante-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 01/2021 - Procedimento Administrativo 01/2021 quevisa acompanhar e fiscalizara retomada das atividades escolares presenciais nas escolas públicas municipais de Amarante/Palmeiras-PI, bem como realizar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à educação e cumprimento da legislação.

3.1.30 E-DOC Nº 07010094773202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do

procedimento administrativo conjunto nº 01/2021, por meio da portaria conjunta nº 01/2021, com o objetivo de expedir recomendação ao município e aos municípios de Esperantina/PI com vias a efetivar o cumprimento dos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Piauí, no que concerne a eventos que promovam aglomerações, em decorrência da Covid-19.

3.1.31 E-DOC Nº 07010094776202145. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial conjunta nº 01/2021, a qual segue em anexo, expedida nos autos do procedimento administrativo conjunto nº 01/2021.

3.1.32 E-DOC Nº 07010094778202134. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000245-004/2020, afim de acompanhar as medidas tomadas pelas autoridades competentes no que se refere à garantia da proteção da saúde do consumidor de eventos, no que concerne à exigência de respeito de organizadores às medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19).

3.1.33 E-DOC Nº 07010094780202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de SimplícioMendes-PI. Assunto: comunicação de Promoção de arquivamento do ICP 000041-237/2019.

3.1.34 E-DOC Nº 07010094781202158. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 012/2019 (SIMP nº 000152-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0817414-41.2018.8.18.0140, que visa a assegurar a execução de ações que possibilitem a promoção de adequações indispensáveis ao correto funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal do Satélite pela Fundação Municipal de Saúde.

3.1.35 E-DOC Nº 07010094782202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 013/2019 (SIMP nº 000151-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0815878-92.2018.8.18.0140, que visa assegurar a promoção de adequações físicas e de funcionamento no Hospital Municipal da Primavera, conforme parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

3.1.36 E-DOC Nº 07010094783202147. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 015/2019 (SIMP nº 000155-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0819785-75.2018.8.18.0140, que visa a assegurar a instalação da Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil - UAI - para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas .

3.1.37 E-DOC Nº 07010094784202191. Origem: GAECO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA nº 01/2021 (SIMP 000017-216/2021).

3.1.38 E-DOC Nº 07010094785202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Prazo - ICP nº 000046-237/2019.

3.1.39 E-DOC Nº 07010094787202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP Nº 000106-101/2021.

3.1.40 E-DOC Nº 07010094788202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público ICP - SIMP Nº 000229-101/2019.

3.1.41 E-DOC Nº 07010094789202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 01/2021 no Procedimento Administrativo nº 13/2021 (000002-246/2021).

3.1.42 E-DOC Nº 07010094790202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - Procedimento Administrativo nº 000220-237/2020.

3.1.43 E-DOC Nº 07010094793202182. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2020 sob SIMP Nº 13-166/2020 em virtude da celebração do ANPP remetido ao juiz competente para fins de homologação judicial, originando o processo de nº 0800373-83.2021.8.18.0034.

3.1.44 E-DOC Nº 07010094794202127. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação 13/2021 - SIMP n. 000130-177/2021.

3.1.45 E-DOC Nº 07010094797202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 018/2019 (SIMP nº 000169-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0810270-16.2018.8.18.0140, que visa assegurar a recomposição da escala de profissionais de enfermagem, o fornecimento de EPI's e a conclusão da obra de reforma dos espaços destinados à Central de Material e Esterilização do HUT "Prof. Zenon Rocha".

3.1.46 E-DOC Nº 07010094798202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 019/2019(SIMP nº 000170-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0823822-14.2019.8.18.0140, que visa assegurar a promoção de adequações físicas e de funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde Telma Maria, Bom Jardim e Clementino Neto.

3.1.47 E-DOC Nº 07010094799202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 020/2019 (SIMP nº 000180-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0825783-87.2019.8.18.0140, que visa a assegurar a implantação de novo serviço residencial terapêutico municipal, bem como para completar as vagas em SRT municipal já existente.

3.1.48 E-DOC Nº 07010094786202181. Origem: Gabinete do Procurador Geral. Assunto: comunicação de prorrogação do PIC nº 14/2020 (SIMP 000033-216/2020).

3.1.49 E-DOC Nº 07010094800202146. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 021/2019 (SIMP nº 000188-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0810031-12.2018.8.18.0140, que visa a garantir a promoção de ações voltadas a adequação física e estrutural do Hospital do Buenos Aires.

3.1.50 E-DOC Nº 07010094801202191. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 022/2019 (SIMP nº 000189-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0808356-14.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas a adequação física e estrutural do Hospital da Santa Maria da Codipi.

3.1.51 E-DOC Nº 07010094803202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 023/2019 (SIMP nº 000190-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0807301-28.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas para a adequação física e estrutural da Maternidade Wall Ferraz (CIAMCA).

3.1.52 E-DOC Nº 07010094809202157. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 026/2019 (SIMP nº 000193-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0803089-61.2018.8.18.0140, que visa garantir a adequação da Unidade de Tratamento de Queimados do HUT "Prof. Zenon Rocha", às condições mínimas de funcionamento exigíveis.

3.1.53 E-DOC Nº 07010094805202179. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 024/2019 (SIMP nº 000191-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0806371-10.2018.8.18.0140, que visa a garantir a promoção de ações voltadas a adequação física e estrutural do Hospital do Promorar, de modo a atender o disposto na legislação vigente.

3.1.54 E-DOC Nº 07010094807202168. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do procedimento preparatório nº 08/2021 (SIMP nº 000538-161/2020), com a finalidade de averiguar suposta ausência de contraprestação de serviços de James Dean Chaves e falta de vigia na Unidade Escolar Francisca Marluce Nunes Queiroz.

3.1.55 E-DOC Nº 07010094811202126. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 028/2019 (SIMP nº 000195-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0808619-80.2017.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas a instalação de um centro de reabilitação em saúde para pessoas com deficiência, nos moldes do CER-IV, nos termos da legislação vigente.

- 3.1.56 E-DOC Nº 07010094814202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 029/2019 (SIMP nº 000196-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0818382-08.2017.8.18.0140, que visa garantir a implantação do SAVVIS - Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Sexual - de forma ampla e irrestrita, conforme projeto aprovado e pactuado no Fórum Rede Cegonha, prestando o atendimento multidisciplinar em saúde para as pessoas vítimas de violência sexual.
- 3.1.57 E-DOC Nº 07010094817202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 030/2019 (SIMP nº 000198-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0025008-81.2014.8.18.0140, que visa assegurar a adequação do Sistema de Energia Elétrico do HUT "Prof. Zenon Rocha" à NR-10 MTE.
- 3.1.58 E-DOC Nº 07010094819202192. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 042/2019 (SIMP nº 000222-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0009304-33.2011.8.18.0140, que visa garantir a internação de pacientes na Rede Pública Municipal de Saúde e a otimização das Unidades de Terapia Intensiva -UTI's- do Hospital de Urgência de Teresina e do Centro Integrado à Mulher, Criança e Adolescente - CIAMCA.
- 3.1.59 E-DOC Nº 07010094822202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2019 (SIMP nº 000126-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0813596-81.2018.8.18.0140, que visa garantir a execução de ações voltadas a regularização do estoque de medicamentos e insumos do Hospital de Urgência de Teresina - HUT "Prof. Zenon Rocha".
- 3.1.60 E-DOC Nº 07010094823202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP nº 000128-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0812162-57.2018.8.18.0140, que visa garantir a execução da obra de instalação e ampliação do número de leitos das UTI's do Hospital de Urgência de Teresina - HUT.
- 3.1.61 E-DOC Nº 07010094826202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 27/2017 (SIMP nº 000003-140/2018), instaurado com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 07/2017 pelo critério menor preço para a aquisição de materiais de expediente visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e suas Secretarias.
- 3.1.62 E-DOC Nº 07010094826202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº SIMP nº 000003-140/2018.
- 3.1.63 E-DOC Nº 07010094828202183. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 114/2021 PA SIMP Nº 000120-101/2021 Averiguar a existência de uso indevido de procuração pública outorgada pela idosa FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Miguel, 186, bairro Catumbi, ao bastante procurador PAULO HENRIQUE VIRGINIO, conduta que está causando sérios problemas para a saúde e manutenção da idosa referida, bem como garantir a sua inclusão na rede de assistência social e de saúde.
- 3.1.64 E-DOC Nº 07010094829202128. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000710-237/2019.
- 3.1.65 E-DOC Nº 07010094831202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000716-237/2019.
- 3.1.66 E-DOC Nº 0701009483202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000720-237/2019.
- 3.1.67 E-DOC Nº 07010094836202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000494-237/2018.
- 3.1.68 E-DOC Nº 07010094841202132. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo - PIC nº 216-100/2021.
- 3.1.69 E-DOC Nº 07010094841202132. Origem: Secretaria Geral do Gabinete do PGJ. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo - PIC nº 216-100/2021.
- 3.1.70 E-DOC Nº 07010094842202187. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 06/2019 (SIMP nº 000129-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0809223-07.2018.8.18.0140, que visa garantir a adequação do setor de radiodiagnóstico, com a elaboração de plano permanente, quanto a estrutura física e organizacional desse setor do Hospital de Urgência de Teresina - HUT "Prof. Zenon Rocha".
- 3.1.71 E-DOC Nº 07010094843202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 07/2019 (SIMP nº 000137-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0816744-03.2018.8.18.0140, que visa assegurar a regularização da estrutura física, de pessoal e de funcionamento da Clínica de Ortopedia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT "Prof. Zenon Rocha".
- 3.1.72 E-DOC Nº 07010094845202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2019 (SIMP nº 000139-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0816568-24.2018.8.18.0140, que visa assegurar a adequação do Posto 3 (Cardiologia, Urologia, Oftalmologia, Nefrologia e Otorrinolaringologia), Clínica Neurológica e Vascular/Cirúrgica do Hospital de Urgência de Teresina - HUT "Prof. Zenon Rocha".
- 3.1.73 E-DOC Nº 07010094846202165. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 10/2019 (SIMP nº 000146-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0814614-40.2018.8.18.0140, que visa assegurar a promoção de adequações indispensáveis ao correto processo de lavagem e conservação da roupa hospitalar, pela Fundação Municipal de Saúde, bem como adoção de providências para reativação dos Hospitais e Maternidades da Capital.
- 3.1.74 E-DOC Nº 07010094838202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público ICP SIMP Nº 000251-101/2019, instaurado com a finalidade de averiguar os danos causados ao meio ambiente e a saúde pública em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental do Matadouro Público de Arraial/PI.
- 3.1.75 E-DOC Nº 07010094847202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000010-065/2019.
- 3.1.76 E-DOC Nº 07010094848202154. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 11/2019 (SIMP nº 000153-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0817953-07.2018.8.18.0140, que visa assegurar a execução de ações que possibilitem a promoção de adequações indispensáveis ao correto funcionamento do Hospital Municipal do Dirceu II (Unidade de Saúde - Dr. Alberto Neto), pela Fundação Municipal de Saúde.
- 3.1.77 E-DOC Nº 07010094851202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 000019 232/2021.
- 3.1.78 E-DOC Nº 07010094852202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do procedimento preparatório nº 05/2021 (SIMP nº 000418-161/2020), com a finalidade de investigar supostas irregularidades na contratação realizada pelo Prefeito do Morro do Chapéu com a empresa Maria Lina Araújo - ME, para aquisição de material de limpeza em geral, sendo a empresa de propriedade da genitora do atual Secretário de Saúde do município de Morro do Chapéu, sr. Paulo Jorge de Araújo Viana.
- 3.1.79 E-DOC Nº 07010094832202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 23/2021 (SIMP nº 000067-107/2021), que visa apurar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de São Miguel do Fidalgo-PI.
- 3.1.80 E-DOC Nº 07010094825202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do

prazo Inquérito Civil Público nº 53/2018 (SIMP 000269-109/2017).

3.1.81 E-DOC Nº 07010092171202111. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Extrato da Portaria nº 001/2021 da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, relativa à Correição Interna determinada ao Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, e Ato nº 01/2021 - CGMPPI.

3.1.82 E-DOC Nº 07010094854202111. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2021-18ªPJTerresina/PI (SIMP nº 000009-348/2021).

3.1.83 E-DOC Nº 07010094855202156. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público, SIMP nº 174-158/2017, instaurado para investigar ausência de processo licitatório para aluguel de som, cujo pagamento foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a Manoel Furtado de Mendonça Neto, em 24.06.2010.

3.1.84 E-DOC Nº 07010094856202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento de notícia de fato SIMP: 000349-188/2021.

3.1.85 E-DOC Nº 07010094857202145. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de Conversão do procedimento de SIMP :000471-188/2020.

3.1.86 E-DOC Nº 07010094858202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 003005-369/2020 .

3.1.87 E-DOC Nº 07010094860202169. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº. 000019-072/2019.

3.1.88 E-DOC Nº 07010094861202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº 15/2021, SIMP nº 000159-161/2021.

3.1.89 E-DOC Nº 07010094862202158. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 002011-361/2020, que visa averiguar a falta de delegado para substituir a autoridade policial titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, durante o gozo das férias.

3.1.90 E-DOC Nº 07010094864202147. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº. 001194-369/2019.

3.1.91 E-DOC Nº 07010094865202191 .Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria n. 42/2021 que converte a Notícia de Fato (NF) SIMP 000004-177/2021 no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 23/2021, com o fito de apurar ação dolosa por parte do atual gestor público municipal, MARCELO COSTA E SILVA em preservar o patrimônio público, nos termos do artigo 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa, já que, em caso de judicialização da causa, o Município terá de pagar, além dos salários devidos, multas e despesas processuais, o que pode incorrer em dano ao erário de forma dolosa, e em face da ex-Prefeita MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS, por prática de atos que causaram dano ao erário, para conhecimento, no intuito de garantir a publicidade da atuação ministerial.

3.1.92 E-DOC Nº 07010094866202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria n. 43/2021 que converte a Notícia de Fato (NF) SIMP 000008-177/2021 no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 24/2021, com o fito de apurar ação dolosa por parte do atual gestor público municipal, FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBRINHO em preservar o patrimônio público, nos termos do artigo 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa, já que, em caso de judicialização da causa, o Município terá de pagar, além dos salários devidos, multas e despesas processuais, o que pode incorrer em dano ao erário de forma dolosa; e em face do ex-gestor ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, também por atos de improbidade que lesaram o erário, para conhecimento, no intuito de garantir a publicidade da atuação ministerial.

3.1.93 E-DOC Nº 07010094867202181. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil (SIMP 000273-029/2019).

3.1.94 E-DOC Nº 07010094868202125. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de o Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2019, registrada no SIMP sob o nº 000008-003/2019.

3.1.95 E-DOC Nº 07010094869202171. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2018, registrada no SIMP sob o nº 000057-003/2018.

3.1.96 E-DOC Nº 07010094870202111. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2018, registrada no SIMP sob o nº 000089-003/2018.

3.1.97 E-DOC Nº 07010094872202193. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF SIMP Nº 000005-418/2020.

3.1.98 E-DOC Nº 07010094873202138. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil Público nº 05/2017 (SIMP nº 000012-003/2017).

3.1.99 E-DOC Nº 07010094874202182. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 000004-033/2021.

3.1.100 E-DOC Nº 07010094875202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato N. 000023-072/2019.

3.1.101 E-DOC Nº 07010094876202171. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o nº 000039-033/2021.

3.1.102 E-DOC Nº 07010094877202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 000215-325/2021 e Procedimentos Administrativos 000141-325/2021 e 000142-325/2021.

3.1.103 E-DOC Nº 07010094878202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piriá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2021 (SIMP: 000232-368/2021).

3.1.104 E-DOC Nº 07010094879202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato - 000047-325/2021| 000242-325/2021| 000244-325/2021 | 000019-034/2021.

3.1.105 E-DOC Nº 07010094880202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento NF SIMP Nº 001856-100/2020.

3.1.106 E-DOC Nº 07010094892202164. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº. 18/2021 - SIMP nº 000082-109/2021, visando aplicação de medidas de proteção a José Luiz Amorim, que lhe garantam uma existência digna, conforme Portaria nº 29/2021.

3.1.107 E-DOC Nº 07010094893202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo do PA 000057-264/2017.

3.1.108 E-DOC Nº 07010094894202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão do NF em ICP do procedimento 000005-237/2021.

3.1.109 E-DOC Nº 07010094895202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2021 (SIMP nº 000032-107/2020) .

3.1.110 E-DOC Nº 07010094896202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 08/2021 - (SIMP nº 000133-107/2020) com o fito de apurar supostas irregularidades na utilização de testes rápidos para Covid-19, bem como na adoção de medidas sanitárias, pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI.

3.1.111 E-DOC Nº 07010094897202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 02/2021 - (SIMP nº 000161-107/2020).

3.1.112 E-DOC Nº 07010094899202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do

PA SIMP 001098-361/2019.

3.1.113 E-DOC Nº 07010094900202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000390-088/2019.

3.1.114 E-DOC Nº 07010094901202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de IC SIMP 000022-361/2021.

3.1.115 E-DOC Nº 07010094902202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato N. 000024-072/2019.

3.1.116 E-DOC Nº 07010094903202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000488-361/2019.

3.1.117 E-DOC Nº 07010094904202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - Notícia de Fato SIMP 002208-361/2020.

3.1.118 E-DOC Nº 07010094905202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 001186-361/2019.

3.1.119 E-DOC Nº 07010094906202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público nº 000.219-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.219-083/2021).

3.1.120 E-DOC Nº 07010094907202194. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 031/2021 (SIMP 000075-030/2021), instaurado a partir de manifestação protocolada na Ouvidoria do MPPI sob o nº 2032/2021, visando a apurar eventual descumprimento das medidas sanitárias restritivas no combate ao Coronavírus pela realização de concurso público da Polícia Militar do Estado do Piauí.

3.1.121 E-DOC Nº 07010094909202183. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2020 (SIMP/MPPI Nº 000346-083/2020).

3.1.122 E-DOC Nº 07010094912202113. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000222-029/2020.

3.1.123 E-DOC Nº 07010094913202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato Nº 000316-240/2020 em Procedimento Administrativo Nº 12/2021.

3.1.124 E-DOC Nº 07010094915202131. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório (SIMP 000005-029/2021).

3.1.125 E-DOC Nº 07010094916202185. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato nº 000472-164/2020 em Procedimento Administrativo.

3.1.126 E-DOC Nº 07010094917202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato nº 000061-164/2021 em Procedimento Preparatório.

3.1.127 E-DOC Nº 07010094919202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do protocolo SIMP nº 000067-191/2021.

3.1.128 E-DOC Nº 07010094920202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2020 - SIMP nº 000145-191/2020.

3.1.129 E-DOC Nº 07010094926202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2020 firmado em Procedimento Preparatório 02/2019 sob protocolo SIMP nº 000462-212/2019.

3.1.130 E-DOC Nº 07010094928202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato NF Nº 029/2021 - SIMP Nº 80-156/2021.

3.1.131 E-DOC Nº 07010094934202167. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria 113/2021. REFERÊNCIA: SIMP Nº 118-101/2021.

3.1.132 E-DOC Nº 07010094935202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Procedimento Preparatório 02/2019 sob protocolo SIMP nº 000462-212/2019.

3.1.133 E-DOC Nº 07010094936202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do ICP nº 002/2021 (SIMP nº 000201-232/2021).

3.1.134 E-DOC Nº 07010094940202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000174-101/2019.

3.1.135 E-DOC Nº 07010094941202169. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Procedimento Administrativo 08/2020 sob protocolo SIMP nº 000539-212/2019.

3.1.136 E-DOC Nº 07010094945202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF em PP SIMP Nº 000064-100/2021.

3.1.137 E-DOC Nº 07010094947202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2020 (SIMP 000129-191/2019).

3.1.138 E-DOC Nº 07010094948202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo de Procedimento PA SIMP Nº 000142-101/2018.

3.1.139 E-DOC Nº 07010094952202149. Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo SIMP Nº 000029-424/2020.

3.1.140 E-DOC Nº 07010094954202138. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento PAA nº 58/2019 (SIMP 000070-216/2018).

3.1.141 E-DOC Nº 07010094953202193. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato nº 118-184.2021.

3.1.142 E-DOC Nº 07010094955202182. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Portaria 011/2021 ICP SIMP Nº 42-158/2020.

3.1.143 E-DOC Nº 07010094957202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 06/2020 (SIMP 000123-203/2020).

3.1.144 E-DOC Nº 07010094956202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório N. 000657-240/2019 em Inquérito Civil Público Nº 08/2021.

3.1.145 E-DOC Nº 07010094958202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 07/2020 (SIMP 000124-203/2020).

3.1.146 E-DOC Nº 07010094959202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000100-237/2019.

3.1.147 E-DOC Nº 07010094961202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000494-237/2018.

3.1.148 E-DOC Nº 07010094863202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2021 (SIMP: 000189-107/2020).

3.1.149 E-DOC Nº 07010094962202184. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público SIMP 000257-240/2017.

3.1.150 E-DOC Nº 07010094963202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório Nº 13/2020- SIMP 000534-240/2020.

- 3.1.151 E-DOC Nº 07010094964202173. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da notícia de fato instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades no Programa Minha CasaMinha Vida - PMCMV referentes aos beneficiários do município de São Miguel do Tapuio-PI. SIMP 000496-240/2020.
- 3.1.152 E-DOC Nº 07010094965202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000911-361/2020.
- 3.1.153 E-DOC Nº 07010094966202162. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA SIMP 00270-262/2018.
- 3.1.154 E-DOC Nº 07010094968202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato instaurada para apurar suposto abuso sexual sofrido pela menor R. C. N. S., bem como a necessidade de regularizar a guarda das menores E. N. S. e R. C. N.S. SIMP 000439-240/2020.
- 3.1.155 E-DOC Nº 07010094969202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 054/2021 (SIMP nº 000079-030/2021), a partir de Ofício CONJUNTO Nº 009/2021, para apurar o prejuízo causado à saúde da população com a retirada da equipe multiprofissional da atenção básica.
- 3.1.156 E-DOC Nº 07010094971202175. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000007-101/2020.
- 3.1.157 E-DOC Nº 07010094972202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 31/2019 (SIMP nº 001026-161/2019), com a finalidade de acompanhar a implantação do PROCON no município de Esperantina.
- 3.1.158 E-DOC Nº 07010094974202117. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 30/2019(SIMP nº 000316-161/2019), com a finalidade de apurar condições de funcionamento do prédio do EMATER de Joaquim Pires.
- 3.1.159 E-DOC Nº 07010094977202142. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000178-237/2019.
- 3.1.160 E-DOC Nº 07010094976202114. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2021 (SIMP nº 000012-033/2021), recebida pela 38ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Piauí, através de encaminhamento feito pelo III Conselho Tutelar de Teresina, versando sobre suposta negativa de matrícula ao infante J. L. S. S. na E. M. Jornalista João Emílio Falcão, sob alegação de ausência de vagas.
- 3.1.161 E-DOC Nº 07010094979202131. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000118-029/2020.
- 3.1.162 E-DOC Nº 07010094980202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000236-276/2017.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHOSUPERIORDOMINISTÉRIOPÚBLICO,EMTERESINA(PI), 15 DE SETEMBRODE2021.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2345/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o ofício nº 0477/2021, no qual o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina comunica a suspeição do Promotor titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar no inquérito policial processo nº 0000595-07.2019.8.18.0050.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2346/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO a suspeição arguida pelo Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Procedimento Investigativo Criminal nº 17/2020 (SIMP nº 404-046/2019), revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2172/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2347/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0119861 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0007508/2021-06,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.023/0001-54 (Contrato nº 49/2021/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 14 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2349/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** Despacho PGJ exarado no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0009712/2021-43, **R E S O L V E**

RELOTAR a servidora **LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15945, Analista Ministerial, exercendo as funções de Assistente Ministerial I (FC01), da Corregedoria-Geral para a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2350/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO** para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 16 de setembro de 2021, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2351/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, de 20 de setembro a 19 de outubro de 2021, em razão das férias do Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2352/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0120100 - CLC/ASSCOMPTRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0008468/2021-32,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FELIPE ARLEN REZENDE**, matrícula 15828, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **BONANZA COMERCIO SERVICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.344.418/0001-90 (CONTRATO Nº 48/2021/PGJ/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 14 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI

Inquérito Civil Público nº 12/2021.

SIMP: 000186-310/2021.

Objeto: Apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa do Município de São João do Piauí (PI) relativo aos fatos descritos no Processo Judicial nº 0801125-48.2018.8.18.0135 (SIMP nº 000148-310/2021), em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.

PORTARIA Nº 51/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pela Promotora de Justiça respondendo, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Parquet promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil e o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada, registrada sob o nº 96/2021 (SIMP 000186-310/2021), a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa através da extração de cópia do processo judicial nº 0801125-48.2018.8.18.0135 - Ação Indenizatória com Obrigação de Fazer ajuizada por Francisco Júnior de Moura Nunes em face do Município de São João do Piauí;

CONSIDERANDO que os fatos precisam ser melhor elucidados, sendo necessária a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração da suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONVERTER a Notícia de Fato nº 96/2021 (SIMP 000186-310/2021) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as devidas providências:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, para fins de comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP;
- 3) Encaminhar cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o

envio ser certificado nos autos;

4) Comunicar o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, sobre a instauração desse procedimento;

5) Oficiar o Sr. Francisco Júnior de Moura Nunes para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar as argumentações que entender necessárias, por escrito e detalhadas, em face da resposta encaminhada pelo ente municipal, instruindo-se com cópia dos presentes autos e pelo ofício encaminhado pela Prefeitura de São João do Piauí.

CUMPRASE, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedidas às diligências e encerrado o prazo para resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. São João do Piauí - PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

4.2. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA Nº 32/2021 - 27ª PJ/MPPI Teresina, 14 de setembro de 2021

SIMP: 000035-339/2021

O Promotor de Justiça Substituto da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, dr. José Reinaldo Leão Coelho, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 03/2018; Ato PGJ nº 666/2017;

CONSIDERANDO:

1) que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

4) que, no termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

5) que, através da Ouvidoria do MPPI, protocolo 3233/2021, foi recebida representação contra o Sr. Genivaldo Campelo, presidente da Associação River Atlético Clube e ora representado, referente ao ano de 2019;

6) que a aludida representação noticia a prática de supostas infrações legais, tais como crime contra a ordem tributária, estelionato e fraude contra credores;

7) que, segundo a representação, o Sr. Genivaldo Campelo alienou onerosamente um imóvel, pertencente ao River Atlético Clube e localizado na saída de Teresina-PI para Altos-PI, com o fim específico de quitar débitos da Instituição Associativa, mas que, na realidade, transferiu o cheque recebido a título de pagamento para sua empresa particular, Centro Med, não tendo demonstrado comprovação de utilização dos valores;

8) que o Sr. Genivaldo Campelo não apresenta os contratos de patrocínios e a empresa Galo Carijó, a qual deveria pertencer ao River Atlético Clube, encontra-se no nome do filho do Representado;

9) que, por fim, o Sr. Genivaldo já foi preso na operação Geleira, acusado por fraude a licitações.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 25/2021 (SIMP nº 000035-339/2021), visando ao acompanhamento das mencionadas infrações cometidas no âmbito da Associação River Atlético Clube, determinando, desde logo, que:

a) sejam remetidos os autos deste procedimento à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí para a abertura de inquérito policial;

b) seja oficiado à Ouvidoria do MPPI para que entre em contato com o Representante, solicitando a este que delimite seu pedido bem como apresente estatuto do River Atlético Clube.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça Substituto

4.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

Ofício Nº. 2476/2021-2393-369/2020SUPJP Parnaíba(PI), 14 de setembro de 2021.

SIMP N º 002393-369/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Cleandro Alves de Moura

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Comunicação de Arquivamento

Anexo: Despacho de Arquivamento

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, titular da **1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de Nº. 8.625/93; e artigo 37, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93, **COMUNICA o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 002393-369/2020** nos termos do artigo 3º, *caput*, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Respeitosamente,

DR. ANTENOR CANDEIRA LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIANº. 05-09/2021

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato Nº. 1.27.003.000131/2021-09, encaminhada pelo Ministério Público Federal por declínio de atribuição, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) no Município de Parnaíba/PI, após representação encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relatando irregularidades no transporte escolar estadual no Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar as informações iniciais, antes da instauração de inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme artigo 2º, § 4º, da Resolução CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi registrado o Atendimento ao Público em SIMP sob o Nº. 002764-369/2021, pertinente à Notícia de Fato Nº. 1.27.003.000131/2021-09, encaminhada pelo Ministério Público Federal, por declínio de atribuição, tendo como objeto a apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) no Município de Parnaíba/PI, após representação encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernente a irregularidades no transporte escolar estadual no Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi registrada, inicialmente, a partir de notícias encaminhadas pelo Coordenador de Apoio ao Transporte, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, onde são relatadas situações irregulares no transporte escolar estadual, no âmbito do Município de Parnaíba (PI), dentre tais situações, observa-se a presença de ônibus em péssimas condições de transporte dos alunos, com portas quebradas e até amarrada com cordas, sem vidros na maioria das janelas; transporte de pessoas em número superior ao número suportado (sentavam duas pessoas em uma cadeira, quantidade excessiva de estudantes em pé); irregularidade nos horários do transporte; ausência de transporte em algumas escolas, dentre outras;

CONSIDERANDO que, ao compulsar os autos, resta observada em uma das notícias encaminhadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a presença do **Ofício C. E. FUNDEB, Nº. 2020**, Documento Nº. 3956333, sem data e/ou identificação do responsável pela eventual expedição deste, dirigido à Coordenadora-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, em possível resposta à denúncia de possíveis irregularidades na execução dos recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, onde foi informada a realização de fiscalização no transporte escolar estadual no Município de Parnaíba (PI), através do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACSFUNDEB/PI), com constatação das irregularidades supracitadas, além de eventual comunicação aos órgãos de fiscalização, dentre os quais o Ministério Público Federal (MPF/PI), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), Ministério Público do Estado Piauí (MPE/PI);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da CARTA MAGNA, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o transporte é direito social resguardado através do artigo 6º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso V, da Carta Magna, constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal/1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material "didático escolar", **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, da Lei Federal Nº. 8.987/1995, toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a notícia de fato objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal está próximo de seu encerramento, ainda pendente de diligências iniciais.

Ademais, considerando a necessária continuidade das investigações objeto dos autos, quanto às diligências iniciais para obtenção de esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pelos noticiantes.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º "usque" § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) no Município de Parnaíba/PI, após representação encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relatando irregularidades no transporte escolar estadual no Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. com cópia dos autos, oficie-se a 1ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí - 1ª GRE/PI, requisitando informações acerca da eventual adequação das irregularidades constatadas em sede de vistoria realizada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACSFUNDEB/PI), no ano de 2020, no âmbito do transporte escolar estadual do Município de Parnaíba (PI), inclusive quanto à eventual implantação do sistema MOBIEDUC, plataforma digital de frequência dos alunos on-line que utilizam o transporte escolar através de uma aba no MOBIEDUC, visando a onde seria feita a contagem diária desses alunos, conforme Ofício C.E.FUNDEB, Nº. /2020, constante nos autos, restando fixado o prazo de resposta conforme o Ato PGJ Nº. 931/2019;

4. com cópia dos autos, oficie-se o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACSFUNDEB/PI), requisitando informações acerca da eventual realização de nova vistoria no âmbito do transporte escolar estadual do Município de Parnaíba (PI), no ano de 2021, ou acompanhamento das adequações a serem realizadas pela 1ª GRE/PI e a empresa BR Locadora, conforme consignado no Ofício C.E.FUNDEB, Nº. 2020, presentes nos autos, restando fixado o prazo de resposta conforme o Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 15 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

SIMP: 000608-161/2021

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de relatório descritivo sobre a situação da criança T. S. dos S. F., encaminhado pelo Conselho Tutelar de Morro do Chapéu do Piauí, conforme documentos de ID nº 33554626.

De acordo com o que consta do relatório social o Conselho Tutelar encontrou a criança em situação de desnutrição, desidratação e erupções na pele, tendo a equipe orientado a genitora a levar a criança a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), o que foi prontamente atendido pela mãe, encontrando-se a criança, até a presente data, em observação no hospital de Parnaíba, acompanhada da genitora.

Eis o relatório.

Primeiramente, destaco que o relatório situacional é vago, não indicando todas as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar e pela rede proteção. Na documentação apresentada também não consta documentos pessoais e/ou certidão de nascimento dos genitores e da criança.

Por outro lado, é sabido que a atuação do Ministério Público na seara da Infância e Juventude é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF/88 arts. 127 e 129 c/c arts. 200 a 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Mas não é só ao MP, como representante da sociedade, que compete tal defesa, como expresso no art. 227 da Constituição Federal: *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*.

Está evidente que o papel institucional atual do Ministério Público, e mais especificamente desta Promotoria de Justiça, deve ser realçado teleologicamente pela promoção efetiva e eficiente das políticas públicas de cidadania em prol da Infância e Juventude, atuando o *Parquet* na defesa de interesses individuais nas situações em que não houve intervenção concreta dos órgãos de proteção encarregados, ou quando a medida necessária deve ser apreciada pelo Juízo competente, a exemplo das ações de suspensão ou destituição do poder familiar, ou acolhimento institucional.

De fato, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o órgão administrativo competente para averiguar possíveis situações de risco vivenciadas por crianças e adolescentes, **aplicando as medidas protetivas cabíveis**, previstas no art. 101, incisos I a VII, do ECA, é o Conselho Tutelar, órgão que, no município de Morro do Chapéu do Piauí, encontra-se em funcionamento regular. Por outro lado, é sabido que nas hipóteses do Conselho Tutelar constatar, **após atuação e encaminhamentos protetivos realizados**, a necessidade de atuação ministerial, deverá formalizar representação.

Dispõe o art. 136 da Lei 8069/90:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Como bem se observa, a gama de atribuições afetas ao Conselho Tutelar é significativa e, uma vez sendo bem conduzidas e levadas a efeito as medidas, torna este órgão autônomo uma peça vital e fundamental na engrenagem maior que movimenta a efetiva proteção das crianças e adolescentes, em especial seus direitos fundamentais atendendo a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio do Melhor Interesse.

Aliás, atribuições esta que sequer foi deferida ao próprio Ministério Público, sendo conferidas tão somente ao Judiciário e ao Conselho Tutelar. Este é o entendimento da doutrina abalizada, como segue:

"Pode-se afirmar, resumidamente, que aplicar medida de proteção significa 'tomar providências, em nome da Constituição e do Estatuto, para que cessem a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente'. Daí porque, na qualidade de órgão responsável pela salvaguarda dos direitos infanto-juvenis, não caso concreto, **é o Conselho Tutelar, por excelência, quem deverá aplicar a maioria das medidas protetivas vislumbradas pelo legislador.**

Cabe ao Conselho Tutelar, verificada situação de risco pessoal ou social de determinada criança ou adolescente (art. 98 do ECA), **utilizar-se dessas medidas protetivas, isolada ou cumulativamente, na forma que melhor se adequar às peculiaridades do caso concreto.** Vale ressaltar que as únicas medidas de proteção das quais o Conselho Tutelar não pode lançar mão no exercício de suas atribuições são: a inclusão em programa de acolhimento familiar e a colocação em família substituta. Tais medidas estão previstas, respectivamente nos incisos VIII e IX do art. 101 do ECA e são de competência exclusiva da autoridade judiciária.

Assim, se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento de determinada criança ou adolescente do convívio com sua família - repita-se, natural ou extensa -, não poderá fazê-lo por conta própria. Deverá proceder imediatamente comunicação ao Ministério Público, fazendo acompanhar desta comunicação o elenco dos motivos que justificam tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção da família (art. 136, parágrafo único do Eca). São exceções a esta regra as situações de crime em flagrante delíto ou de risco iminente à vida ou à integridade física de criança ou adolescente, caso em que qualquer do povo pode afastá-los do convívio familiar e, **como muito mais autoridade, o Conselho Tutelar. Antes de deliberar pelo encaminhamento da notícia ao Ministério Público, deverá o Conselho Tutelar responder à seguinte questão: existem outras medidas, neste momento, aptas à proteção da criança ou do adolescente senão o acolhimento ou a colocação em família substituta? Se a resposta for afirmativa, a sua atuação ainda não estará esgotada, sendo este encaminhamento precipitado.**

Nesse passo, medidas de acolhimento institucional sugeridas ou aplicadas, tão somente, em razão da situação de miséria da família, para dar 'uma lição' à criança ou ao adolescente em função de sua desobediência, ou ainda, porque os pais não têm com quem deixar os filhos no período de trabalho, são exemplos de afronta à lei; constatadas quaisquer destas hipóteses existem medidas outras, mais adequadas e eficazes, como **o encaminhamento da criança, do adolescente e da sua família a programa de auxílio (art. 101, inc. IV, e art. 129, incisos I e II, do ECA), a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico junto à rede de saúde (art. 101, inciso V, e art. 129, inc. III, do ECA), ou ainda, a matrícula em estabelecimento oficial de ensino, inclusive infantil (art. 101, inciso III e art. 129, inciso V, da mesma Lei)**

As duas hipóteses seguintes (art. 136, incisos IV e V) espelham a necessidade de o Conselho Tutelar levar ao conhecimento do Ministério Público ou da Autoridade Judiciária notícia de fatos que, envolvendo a matéria infanto-juvenil, extrapolem os limites das suas atribuições, permitindo, assim, a tomada de providências pelas autoridades competentes.

Questão que tem gerado debate entre aqueles que se dedicam ao estudo da matéria está em saber se ao Ministério Público, em razão do que estabelece o art. 201, inciso VIII, e parágrafo 2º do ECA, seria possível aplicar, diretamente, medida específica de proteção em favor de determinada criança ou adolescente. Em que pese a existência de respeitáveis opiniões contrárias, baseadas, em última estância, nos referidos dispositivos legais, a melhor orientação parece ser no sentido negativo. Embora seja o Ministério Público órgão de relevância incontestada dentro do sistema de garantia de direitos da população infanto-juvenil exercendo atribuições que, em última instância, tutelam os direitos atrelados à infância e à adolescência, não seria razoável admitir que este possa se substituir ao Conselho Tutelar qualquer que seja a hipótese de violação ou de ameaça a tais direitos. A relação existente entre Ministério Público e Conselho Tutelar não é de hierarquia e, muito menos, de assessoramento, de modo que caberá a tais órgãos atuar dentro das respectivas esferas de atribuição, de forma harmônica e, por vezes, complementar, como, por exemplo, na hipótese do art. 136, inc. IV, do ECA, quando ao Ministério Público, por conta de representação do Conselho Tutelar, caberá adotar, judicialmente, outras providências nas esferas cível ou penal, que escapem à esfera de atuação deste órgão.

Caberá ao Ministério Público, portanto, diante da omissão do Conselho Tutelar, não aplicar a medida de proteção diretamente mas provocá-lo a fazê-lo, fiscalizando a sua atuação."

Ademais, não se verificou no caso concreto, à vista dos elementos mínimos apresentados, a presença de elementos capazes de justificar o ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar da genitora, ou de hipóteses ensejadoras de afastamento do convívio familiar,

sopesando-se sempre as premissas da menor intervenção, da proporcionalidade, da prevalência da família e do melhor interesse da criança e do adolescente na atuação do *Parquet* (art. 100, incisos IV, VII, VIII e X do ECA).

De toda sorte, registra-se que acaso surjam novos fatos que demonstrem a necessidade de nova intervenção ministerial no âmbito individual da infante, esta promotoria poderá iniciar novo procedimento para a defesa dos direitos indisponíveis da Infância e Juventude.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **determinando ao Conselho Tutelar do município de Morro do Chapéu do Piauí que esgote as suas atribuições constitucionais elencadas no art. 136, I, II e III da Lei nº 8.069/90**, requisitando serviços públicos e/ou aplicando as medidas que se fizerem pertinentes (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; tratamento psicológico; encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; advertência).

Determino a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, com a remessa da presente decisão, via ofício de ordem.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 102/2021

Objeto: converter o procedimento preparatório nº 12/2021 em **inquérito civil** (SIMP: 000388-161/2020).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do artigo 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Emergência de Saúde Pública Internacional - ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República garantiu, em seu artigo 5º, inciso XIV, o direito fundamental à informação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à informação) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 6º, incisos I e II da Lei nº 12.527/2011, "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I) gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II) proteção da informação, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual "o acesso à informação de que trata a Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I) orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV) informação primária, íntegra, autêntica e atualizada";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, assegura, como direito básico do usuário:

Art. 6º São direitos básicos do usuário: (...) III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou banco de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração do procedimento preparatório nº 12/2021 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e **havendo a necessidade de aguardar resposta ao ofício nº 816/2021 para ulteriores deliberações;**

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública;

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 12/2021 em inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração, com o fim de investigar suposta ausência de prestação de informações e comunicações de forma clara, objetiva e compreensível aos pacientes diagnosticados com Covid-19, na Unidade Básica de Saúde (UBS) Chapadinha Sul., com fulcro no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, **Amanda Guedes dos Reis Monteiro**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Caods), para conhecimento;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

f) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

CUMPRASE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PPIC Nº 03/2021 (SIMP: 000046-319/2021)

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato nº 13/2021, a fim de apurar a compatibilidade de horários de CLECIO SOARES RODRIGUES.

O procedimento originou-se a partir de representação encaminhada ao e-mail da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, acompanhada de extrato do CNES dando conta que CLECIO SOARES RODRIGUES era enfermeiro contratado pelo Município de Marcos Parente/PI em janeiro de 2021 com carga horária de 40H semanais e enfermeiro efetivo no Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, em Floriano/PI, com jornada de 30H. Após a instauração do presente Procedimento Preparatório, foram requisitadas informações quanto à jornada de trabalho do profissional, com o envio das escalas de plantão e de frequência dos meses de janeiro a junho de 2021, bem como informações acerca da efetiva prestação de serviços e o valor da remuneração percebida pelo servidor ao HRTN.

Em resposta, o HRTN informou que o investigado encontra-se aposentado desde 22/07/2020, encaminhando Portaria publicada no Diário Oficial e documentações comprobatórias do fato. Informou, ainda, que o servidor permanecia vinculado ao CNES, porém, o hospital providenciaria o seu desligamento junto ao órgão competente ID: **33398025**.

Após notificação desta Promotoria de Justiça, o investigado apresentou defesa, informando, em síntese, que é servidor efetivo municipal e estadual e que a sua jornada de trabalho em Marcos Parente/PI, foi reduzida para 20H semanais, sem redução de vencimento, em virtude de ser acometido de câncer. Informou, ainda, que quanto ao seu cargo estadual no HRTN, houve concessão de "licença" por invalidez, tendo em vista que exercia o cargo em regime de plantão e, por se tratar de um hospital regional, era submetido a grande estresse e esforço físico, tornando-se impossível exercer o cargo após a enfermidade que lhe acometera, negando incompatibilidade de horários dos cargos. Na oportunidade, encaminhou cópia do Termo de posse no cargo efetivo do Estado e Portaria de concessão de aposentadoria por invalidez, publicada em 22/09/2020 ID: **33398338**.

Em Despacho de diligências, fora determinada a expedição de ofício ao HRTN para que informasse se CLÉCIO SOARES RODRIGUES exercia o cargo de enfermeiro em regime de plantão e como ocorria a jornada de trabalho do profissional, bem como os dias da semana trabalhados pelo servidor no período de 27/05/2010 a 22/09/2020, especialmente dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua aposentadoria por invalidez, qual seja, 22/09/2020 ID: **33610177**.

No mesmo sentido, fora determinada a expedição de Ofício ao Município de Marcos Parente/PI, para que informasse como ocorria a jornada de trabalho do profissional, especialmente, dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à 22/09/2020.

Em resposta, HRTN de Floriano/PI informou que o servidor exercia o cargo de enfermeiro em regime de plantão e, no período solicitado, este trabalhava sua carga horária integral de 30 horas semanais. Informou, ainda, que os plantões eram trabalhados em sua maioria no horário noturno (plantões de 12 horas) ou nos finais de semana (plantões de 12 ou 24 horas), algumas vezes os plantões de 24 horas recaíam nas sextas-feiras no horário diurno e noturno e que no período compreendido entre 01 de outubro de 2017 até a data de sua aposentadoria (22 de setembro de 2020) o servidor permaneceu de licença para tratamento da própria saúde. Na oportunidade, encaminhou escalas por amostragem que representam a média dos dias e horários trabalhados pelo servidor, sendo uma escala mensal referente a cada ano trabalhado de acordo com o período solicitado no ofício e encaminhou, também, ficha de histórico funcional ID: **33733518**.

Este é o relatório.

Vieram os autos conclusos.

Ab initio, apurou-se das documentações coligidas, que, atualmente o servidor ainda trabalha no Município de Marcos Parente no Posto de Saúde Perpétuo do Socorro, de segunda-feira a sexta-feira e que, desde 22/09/2020, não trabalha mais no HRTN em Floriano/PI, em virtude de concessão de aposentadoria por invalidez.

Assim, desde 22/09/2020, o investigado vem ocupando apenas o cargo de enfermeiro no Município de Marcos Parente/PI, não havendo que se falar, portanto, em apuração de possível incompatibilidade de horários a partir do aludido período.

A partir da informação de que exercia o cargo de enfermeiro em regime de plantão no HRTN em Floriano/PI, foram requisitadas informações ao hospital para apurar a veracidade das informações e analisar a compatibilidade de horários dos cargos públicos do servidor, uma vez que consoante os dados do CNES, este exercia suas atividades com jornada de 30H, em Município diverso de Marcos Parente/PI a 110 km, sendo que neste município também exercia jornada de 40H semanais.

Após requisição ministerial, o HRTN de Floriano/PI confirmou que o servidor exercia o cargo de enfermeiro em regime de plantão e trabalhava sua carga horária integral de 30 horas semanais, informando, ainda, que os plantões eram trabalhados em sua maioria no horário noturno (plantões de 12 horas) ou nos finais de semana (plantões de 12 ou 24 horas), algumas vezes os plantões de 24 horas recaíam nas sextas-feiras no horário diurno e noturno e que no período compreendido entre 01 de outubro de 2017 até a data de sua aposentadoria (22 de setembro de 2020) o servidor permaneceu de licença para tratamento da própria saúde.

Desse modo, verifica-se que a compatibilidade de horários do servidor nos dois cargos públicos mostra-se perfeitamente possível, vez que embora fossem exercidos em dois Municípios diversos e distantes cerca de 110 km, o cargo no HRTN era exercido em horário noturno com plantões de 12 horas ou nos finais de semana com plantões de 12 ou 24 horas, facilmente perfazendo a carga horária de 30H semanais, ao passo que no Município de Marcos Parente/PI, o cargo é exercido apenas em horário diurno e de segunda-feira a sexta-feira, cuja lotação é em posto de saúde municipal no qual não possui expediente nos finais de semana e no período noturno.

Assim, após as diligências realizadas no presente apuratório, não foram constatadas irregularidades cometidas pelo investigado, não existindo fundamentos fáticos e jurídicos para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Diante de todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2021**, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Determino a cientificação pessoal do investigado da presente promoção de arquivamento e a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA-SE** a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

CUMPRA-SE.

De Teresina p/ Marcos Parente, datado eletronicamente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Procedimento Administrativo nº 44/2020

SIMP nº 000268-229/2020

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Arraial-PI.

Aduz o art. 11, caput, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Assim, considerando que o Termo Final do prazo de 01 (um) ano está próximo, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO**, POR 01 (UM) ANO, o P.A. em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, caput, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação do presente Procedimento Administrativo por 01 (um) ano;

2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

3) Reitere-se o disposto no Despacho ID nº 32613000.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Matias Olímpio, 13 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 45/2020

SIMP nº 000274-229/2019

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a poluição sonora praticada no município de Matias Olímpio, pela utilização de sistemas de som (paredões de som).

Aduz o art. 11, caput, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Assim, considerando que o Termo Final do prazo de 01 (um) ano está próximo, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO**, POR 01 (UM) ANO, o P.A. em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, caput, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação do presente Procedimento Administrativo por 01 (um) ano;

2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

3) oficie-se à autoridade policial e ao comandante do GPM para que informem como está a situação da poluição sonora por meio de paredões de som.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Matias Olímpio, 13 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 54/2021

SIMP nº 000362-229/2021

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada após a colheita de declarações da Sra. **ALINE ARAÚJO AMORIM** em que relata que o pai de suas filhas não vem cumprindo com as prestações alimentícias.

A Promotoria de Justiça buscou a notificação da parte interessada para colacionar aos autos informações e elementos probatórios da requerente para prospeção de uma possível Ação de Alimentos.

Devidamente notificada, a parte notificante não forneceu à esta Promotoria de Justiça as informações solicitadas, deixando transcorrer o prazo para complementação de informações, conforme certificado nos presentes autos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la."

Verifica-se a ausência de interesse da parte que procurou esta Promotoria de Justiça para solucionar o problema apresentado, pois, devidamente notificada não se prontificou a comparecer para dar novos elementos a possibilitar o prosseguimento do caso em apreço.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 189/2018 do CNMP.

Deixo de cientificar o presente despacho de arquivamento dada a faculdade prevista no § 2º do Art. 4º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Registre-se.

Publique-se

Matias Olímpio, 13 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 07/2021 SIMP N. 000018-090/2021

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição da República, conforme dispõe o seu art. 129, inc. II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos arts. 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** que os incs. I, IV e VI do art. 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o **acesso e permanência na escola**, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do

Adolescente;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial em todos os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e da rede privada;

CONSIDERANDO que a escola é por excelência um espaço de promoção e de proteção de direitos - não apenas de fomento da educação formal - e a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento e reordenamento das atividades coletivas desenvolvidas por órgãos como Centros de Referência de Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Delegacias de Polícias, Conselhos Tutelares e, ainda, o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva que visa a um abrandamento ou mesmo dissolução de uma situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de

1

outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO os prejuízos para a aprendizagem e nutrição de alguns, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas, também, desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 19.429, de 08 de janeiro de 2021, aprovou o Protocolo Específico n. 01/2021, com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, além de ter autorizado o retorno das atividades escolares presenciais para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 19.553, de 30 de março de 2021, reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO que a única forma, portanto, segundo o Decreto, de se admitir a suspensão das aulas presenciais não depende da conveniência do Poder Executivo, mas, sim, de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, indicando a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas que suspendem as aulas presenciais, circunstância que não se verifica no presente caso;

CONSIDERANDO que, como é de conhecimento público, praticamente todos os setores da sociedade estão em funcionamento presencial, inclusive atividades de menor impacto social do que a educação e que, também, as escolas particulares estão oferecendo aulas presenciais desde o início do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que o levantamento internacional de retomada das aulas presenciais¹, elaborado pela consultoria Vozes da Educação e atualizado em fevereiro deste ano, concluiu, após examinar detalhadamente a experiência de reabertura das escolas em 21 países do mundo, que:

Os dados encontrados neste levantamento revelam que, na maioria dos países pesquisados, **o retorno às aulas não impactou a tendência da curva do país**. Essa constatação se alinha com o estudo realizado pelo Centro Europeu para Prevenção e Controle de Doenças, publicado em dezembro de 2020. O estudo ressalta que o aumento de casos identificados na Europa a partir da abertura das escolas se deu por causa do relaxamento de outras medidas de distanciamento, **mas os focos de transmissão não foram os espaços escolares**. Além

11 Disponível em:

<https://fundacaolemann.org.br/storage/materials/XubyJSfWkjlukoJ6dJ4XGspLn7uzzzQbcWkz7GG.pdf> Acesso em 23 de julho de 2021.

2

disso, ressalta que **o fechamento das escolas deve ser utilizado como último recurso de contenção da pandemia**. O estudo também mostrou que **profissionais da educação não correm risco maior de infecção do que outras profissões**, embora o risco aumente em casos de contato entre muitos adultos e jovens a partir de 16 anos. Pesquisa do BID publicada em fevereiro de 2021, avaliando especificamente a situação na América Latina, também concluiu que "com uma estratégia bem implementada para controle da Covid-19, em contextos onde a doença está controlada, **é possível manter as escolas abertas com consequência significativa na transmissão comunitária do vírus**." Importante ressaltar que nenhum dos dois estudos contempla dados das novas variantes do vírus, e que este levantamento não conseguiu avaliar o impacto da nova variante nos países porque em muitos lugares as escolas foram fechadas. Na primeira versão deste levantamento, identificou-se que países cuja reabertura foi considerada satisfatória promoveram o retorno às aulas quando a curva de contágio estava decrescente ou estável em níveis não elevados. Nesta versão, foi possível confirmar que, com a reabertura das escolas a tendência do número de casos foi mantida. Isso significa que **não se identificou correlação entre a reabertura das escolas e um eventual aumento nos índices de transmissão comunitária**. Para se ter uma ideia, dos 21 países analisados, nove tiveram retorno considerado satisfatório (África do Sul, Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal, Singapura e Suécia), indicando que mesmo com a reabertura de todas as escolas, não foi registrada evolução na curva de contágio nos dois meses subsequentes.

CONSIDERANDO o provável e significativo aumento das taxas de abandono e evasão escolar após a reabertura das escolas, gerado pelo desinteresse ou desvínculo eventualmente provocado durante a suspensão das aulas presenciais, o que deverá ser objeto de especial atenção pela rede pública, através de fluxos efetivos de busca ativa e outras medidas;

CONSIDERANDO que o cenário em que escolas públicas permanecem fechadas, em contraposição às escolas particulares e/ou outras atividades sociais consideradas não essenciais, representa afronta obtusa ao direito à educação, aos princípios do acesso universal, equidade e igualdade, representando, portanto, inaceitável estado de coisas inconstitucional, assim entendido, nos termos cunhados pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 347, como uma "(...) violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades (...)" (STF, ADPF 347/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 09/09/15);

3

CONSIDERANDO que os números de atendimentos por suspeita de Covid-19, casos confirmados, internações e óbitos mantêm-se em queda no Estado, conforme dados da Secretaria de Estado da Saúde, que divulgou, neste domingo (25/07/21, às 17h30min), o painel situacional da Covid-19 no Piauí²;

CONSIDERANDO que, neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento

jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva, proativa e indutoran a mitigação dos efeitos negativos das suspensões das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deverá se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o ENUNCIADO 01 aprovado pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), que dispõe sobre a competência do Ministério Público para fiscalizar a retomada das aulas presenciais, considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, bem como que, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível, porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC - expediu a Nota Técnica n. 02/2021, de 27 de julho de 2021, que tem como objetivo fomentar a atuação dos Membros da Instituição no processo de retomada das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

RESOLVE:

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao **Excelentíssimo Senhor VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, e à Excelentíssima Senhora JUSCENEIDE DE SOUSA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que adotem as

seguintes providências:

[22. https://datastudio.google.com/reporting/a6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB](https://datastudio.google.com/reporting/a6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB).

4

A imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários que estabelecem Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19)³, sobretudo para o setor relativo à Educação;

Que os gestores sigam, rigorosamente, as definições do Programa

Nacional de Imunizações quanto aos intervalos entre as doses e demais recomendações técnicas, conforme as orientações das autoridades sanitárias;

A Adoção de providências em relação aos profissionais de sua rede que, sem justificativa plausível e autorização administrativa específica, recusem-se a comparecer ao trabalho presencial, instaurando procedimento disciplinar para efeito de análise quanto à ausência desarrazoada ao trabalho;

Que seja assegurada a continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem, nos ensinos presencial, híbrido e remoto;

Que implementem as medidas sanitárias compatíveis com o estágio da pandemia em relação à disponibilização e ao uso do transporte escolar, de acordo com os protocolos da Autoridade Sanitária;

Que cumpram as medidas estabelecidas pelo Protocolo Específico n. 01/2021, que dispõe sobre as Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação;

Que seja resguardado aos pais e/ou responsáveis o direito de optar por manter o aluno na modalidade remota ou retornar para o ensino presencial;

Que determinem a todas as unidades escolares a promoção de orientação aos estudantes quanto às medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus;

Que fomentem, no âmbito de suas atribuições, ações e medidas de informação e conscientização às famílias dos estudantes, de modo a assegurar a educação sanitária também no ambiente doméstico;

Que estabeleçam metodologias e instrumentos para o diagnóstico das dificuldades em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de suspensão das aulas presenciais, a serem aplicadas logo após o retorno às aulas, de forma individualizada, a fim de avaliar as aprendizagens e habilidades desenvolvidas;

Que garantam aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, frequência às turmas regulares e ao atendimento especializado (AEE) com plena acessibilidade, quando necessário, para atender às peculiaridades da educação especial;

Que possibilitem a criação de mecanismos de busca ativa e disponibilizem ferramentas às unidades escolares para a execução e monitoramento de tal atividade, sugerindo-se, aqui, o uso da Busca Ativa Escolar (UNICEF), de forma a se prevenir e combater a baixa frequência ou a evasão escolar;

33 Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente a Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040 de 19 de junho de 2020 e Protocolo Específico nº 01/2021 que dispõe sobre as Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação.

articulando toda a rede de proteção para esse fim, notadamente o Conselho Tutelar de cada região, esgotadas as intervenções realizadas pela escola;

Que viabilizem o necessário acolhimento quando do retorno das atividades presenciais tanto dos alunos como dos profissionais da educação, com vistas a averiguar problemas que possam impactar os progressos da comunidade escolar, com escuta que permita subsidiar avaliações diagnósticas, verificando-se problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade, a serem encaminhados às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se, sempre, minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia;

Que garantam o direito à informação mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino, escolas, pais e alunos, informando as metodologias e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações, fortalecendo o vínculo da escola com a família e a comunidade;

Que assegurem a transparência pública de todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, inclusive no empenho de recursos públicos específicos para as medidas de prevenção, contenção e combate ao novo Coronavírus.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, pelo e-mail sedepicos@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a demonstrar o cumprimento desta Recomendação, concedendo-se aos destinatários o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que se pronunciem.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, bem como, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC e aos respectivos destinatários.

Picos, 05 de agosto de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

PromotordeJustiça

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS -PI

PORTARIA Nº 16/2021

IC - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Dra. **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, MD Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, caput, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a tramitação do protocolo **SIMP 000654-434/2021** e registrado a partir de recebimento de reclamação feita junto a Ouvidoria do MP/PI, a qual relata possível ilegalidade/fraude em licitação para contratação de empresa "tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, salgados, bolos e congêneres no valor de R\$ 62.300,50 (sessenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos). Gastos a serem realizados apenas nos eventos da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2021";

CONSIDERANDO que a licitação em comento pode representar gastos elevados para os cofres públicos frente ao estado pandêmico que enfrentamos, onde os eventos que geram aglomerações encontram-se suspensos;

CONSIDERANDO, em tese, ser desarrazoado o valor da referida licitação para a contratação de fornecimento de lanches, **salgados e bolos para a Secretaria de Saúde de Bom Jesus-PI**;

CONSIDERANDO que a fraude à licitação configura prática de ato de improbidade administrativa por parte do **chefe do Poder Executivo municipal e de todos os demais agentes públicos que eventualmente tenham concorrido** ou se beneficiado com este ato.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando, exclusivamente, apurar e investigar ilegalidade/fraude em processo licitatório- Processo Administrativo 058/2021 - Pregão Presencial nº 016/2021, da Prefeitura municipal de Bom Jesus-PI, bem como possível improbidade administrativa dos gestores/agentes públicos e terceiros (particulares) favorecidos, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, comunicando-se ao CSMP, ao CACOP e CAODS, mediante remessa de cópia digital da presente portaria, assim como providências de publicação em DOMP/PI;

b) Em pesquisa na RFB certifique-se e junte-se eventuais extratos da situação cadastral do contratado Maria Lassalette Leal Pinheiro - ME, CNPJ nº 15.027.744./0001-77;

c) Solicite-se, pessoalmente, ao Pregoeiro municipal, cópia integral do processo de licitação P.A 058/2021 - Pregão Presencial 016/2021, no valor de R\$ 62.300,50 (sessenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos). Com a resposta, disponibilize-se em link para acesso pela plataforma SharePoint;

d) Solicite-se, pessoalmente, a PGM de Bom Jesus-PI e a Controladoria Geral de Bom Jesus-PI cópia da publicação em DOM do contrato e do aviso de licitação, assim como empenhos, liquidações ou ordens de pagamentos e ata de registro de preço, relativos ao processo de licitação P.A 058/2021 - Pregão Presencial 016/2021, no valor de R\$ 62.300,50 (sessenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos). Com a resposta, disponibilize-se em link para acesso pela plataforma SharePoint;

e) Solicite-se, pessoalmente, ao M. de Bom Jesus-PI, por sua PGM, todos os Decretos municipais que tratam das determinações de contenção ao Covid-19, até maio de 2021;

f) Solicite-se, pessoalmente, ao Secretário(a) de Saúde de Bom Jesus-PI informações sobre as razões ou os eventos que justificam a realização do pregão Presencial nº 016/2021 (P.A 058/2021), em lume, no valor de R\$ 62.300,50 (sessenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos), tendo em vista o estado pandêmico vivenciado e a contenção de gastos públicos, com a remessa dos respectivos documentos comprobatórios;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente I.C.P, conforme distribuição automática, quaisquer dos **técnicos/estagiários** ministeriais lotados na sede das PJ's de Bom Jesus-PI.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo estabelecido, com ou sem resposta, certificando-se.

Diligências no prazo normativo e legal, observados os ditames do Ato PGJ/PI 931/2019.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI

Notícia de Fato nº 83/2020

SIMP Nº 531-166/2020

DESPACHO

Trata-se da Manifestação da Ouvidoria do MPPI de Protocolo nº 3191/2020 decorrente da Denúncia que informa a existência de um Procedimento Administrativo de inspeção do TCE/PI referente às divergências na folha de pagamentos de servidores do município de Olho D'Água do Piauí no exercício do ano 2017.

Segundo informado na NF oriunda da Ouvidoria do MPPI, haveria divergências entre o que de fato consta no portal da transparência do município e o que de fato os servidores receberiam.

Não foi indicado, com precisão, pelo noticiante em quais servidores haveriam a discrepância, tendo apenas juntado cópia de dados constantes no portal da transparência.

Oficiado ao município de Olho D'água, este apresentou resposta nos autos.

A decisão do TCE/PI 268/2021, no TC 015-747/17 asseverou a legalidade das contratações do Município de Olho D'água, consoante se depreende da documentação que repousa nos autos.

Desta forma não verifiquei, ao primeiro surto ocular, quaisquer irregularidades capazes de converter a presente NF em outro procedimento, ou ajuizamento de ação perante o poder judiciário, por ausência de elementos suficientes.

Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, sem necessidade de notificação do noticiante, vez que efetuado pela

Ouidoria do MPPI, ficando os autos à disposição para atividade correicional, nos termos da Resl. 174/2017 CNMP.

Cumpra-se. Publique-se.

Água Branca (PI), 13 de setembro de 2021.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

4.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES - PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2021

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 12/2021

OBJETO: Converter a Notícia de Fato nº 000026-214/2020 (SIMP/MPPI: 000026-214/2020) em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, Prefeito de Curimatá/PI à época dos fatos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, 129, II e III, da Constituição Federal e artigos. 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria a referida notícia de fato que foi autuada na Procuradoria-Geral de Justiça a partir do encaminhamento de peças de informação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Sr. REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, Prefeito de Curimatá/PI à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça restringe-se à apuração de ilícitos criminais praticados por pessoa que detém "foro privilegiado", devendo a Promotoria de Justiça atuar na improbidade administrativa e na apuração dos ilícitos criminais praticados pelos particulares e pelos gestores sem a mencionada prerrogativa.

CONSIDERANDO queo requerido não mais ocupa o cargo de Prefeito, ou qualquer outro que lhe confira a prerrogativa de foro especial perante o Tribunal de Justiça do Piauí.

CONSIDERANDO quecaberá, então, à esta Promotoria de Justiça proceder à apuração dos fatos narrados pelo requerente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações públicas municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 000026-214/2020 em Inquérito Civil Público, no âmbito da Promotoria de Justiça, visando investigar os fatos citados acima.

PROCEDA-SE à autuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no SIMP;

NOMEIA-SE para secretariar os trabalhos, sob compromisso, a Assessora da Promotoria de Justiça, Rhanna de Azevedo Seraine Custódio, matrícula nº 15802 e, em caso de eventuais licenças, férias ou impedimentos, nomeia-se, imediatamente, como substituta, a Assessora da Promotoria de Justiça, Ludimária Miranda da Silva;

FIXA-SE a cópia desta Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

REMETA-SE, por meio eletrônico, a cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

REMETAM-SE os presentes autos ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), requisitando auxílio na análise do caso, emitindo parecer, e se for o caso, remetendo minutas de despachos e/ou ação judicial;

Comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Avelino Lopes, 09 de setembro de 2021.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente

e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2021

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 11/2021

OBJETO: Converter a Notícia de Fato nº 000064-214/2020 (SIMP/MPPI: 000064-214/2020) em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, Prefeito de Curimatá/PI à época dos fatos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, 129, II e III, da Constituição Federal e artigos. 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria a referida notícia de fato que foi autuada na Procuradoria-Geral de Justiça a partir do encaminhamento de peças de informação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Sr. REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, Prefeito de Curimatá/PI à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça restringe-se à apuração de ilícitos criminais praticados por pessoa que detém "foro privilegiado", devendo a Promotoria de Justiça atuar na improbidade administrativa e na apuração dos ilícitos criminais praticados pelos particulares e pelos gestores sem a mencionada prerrogativa.

CONSIDERANDO queo requerido não mais ocupa o cargo de Prefeito, ou qualquer outro que lhe confira a prerrogativa de foro especial perante o Tribunal de Justiça do Piauí.

CONSIDERANDO quecaberá, então, à esta Promotoria de Justiça proceder à apuração dos fatos narrados pelo requerente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações públicas municipais,

através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 000064-214/2020 em Inquérito Civil Público, no âmbito da Promotoria de Justiça, visando investigar os fatos citados acima.

PROCEDA-SE à atuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no SIMP;

NOMEIA-SE para secretariar os trabalhos, sob compromisso, a Assessora da Promotoria de Justiça, Rhanna de Azevedo Seraine Custódio, matrícula nº 15802 e, em caso de eventuais licenças, férias ou impedimentos, nomeia-se, imediatamente, como substituta, a Assessora da Promotoria de Justiça, Ludimária Miranda da Silva;

FIXA-SE a cópia desta Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

REMETA-SE, por meio eletrônico, a cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

REMETAM-SE os presentes autos ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), requisitando auxílio na análise do caso, emitindo parecer, e se for o caso, remetendo minutas de despachos e/ou ação judicial;

Comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Avelino Lopes, 09 de setembro de 2021.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente

e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

4.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO - PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2020/PJR-MPPI (SIMP nº 000356-231/2019)

Requerente: Antônio José Ferreira da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI (*Ex-gestora, Maria Neta de Souza Santos Nunes*)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 02/2020/PJR-MPPI (SIMP nº 000356- 231/2019) instaurado a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 19/2019/PJRMPPPI originário da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Agregada a PJ de Regeneração/PI), objetivando continuar a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela ex-gestora do Município de Angical do Piauí, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes (Quadrênio 2017-2020), no que se refere a **locação irregular de imóvel e funcionários fantasmas**.

A Representação veio desacompanhada de documentos, constando apenas o seguinte relato: "Solicito investigação sobre aplicação de dinheiro público na prefeitura municipal de Angical. Contata-se facilmente o benefício À determinadas famílias quem não prestam qualquer atividade para a sociedade. De início, a prefeita retirou a delegacia de seu prédio próprio para beneficiar o ex vereador Sé (conhecido por todos), alugando um imóvel deste, sob a justificativa de reforma da delegacia, fato que a mais de anos não se concretizou. Este mesmo senhor tem designação de secretário de gabinete, mas nunca trabalhou um dia sequer. Uma simples investigação constatará isso, ele pode ser encontrado a qualquer horário em seu ponto comercial que vende rações na avenida principal da cidade, logo após o antigo prédio da delegacia. Suspeitas colocam ainda a esposa e um dos filhos como recebedores de valores, sem desempenhar qualquer atividade. A cidade encontra-se abandonada, com dificuldade, inclusive, de coleta de lixo, enquanto os seus são beneficiados e a Cidade, destruída. Existe muita coisa podre aqui! Investiguem, por favor".

De início, o Ministério Público requisitou ao Município de Angical do Piauí-PI a relação de todos os servidores comissionados do município, o que foi atendido - vide documentação de fls. 22/26.

Em seguida, requisitou-se ao Município de Angical do Piauí que encaminhasse a este Órgão Ministerial cópia integral de todos os Procedimentos Licitatórios referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, celebrados pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí cujo objeto é a contratação do imóvel onde, atualmente, funciona o GPM de Angical do Piauí, bem como toda e qualquer transferência financeira realizada pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí com o contratado, por ocasião de seus contratos (2018; 2019 e 2020), devendo, ainda, especificar a origem dos recursos utilizados.

Em resposta, o atual Prefeito do Município de Angical do Piauí-PI, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, informou que "**com o intuito de colaborar, ainda que minimamente com a investigação do MPPI, o Município de Angical do Piauí/PI, por meio de seu atual gestor, após buscas por informações e documentos tomou conhecimento que o imóvel locado para funcionamento do GPM em Angical do Piauí/PI pertence a Clerisvaldo Lima de Sousa e não a pessoa apontada na denúncia. Na realidade, o imóvel pertencente ao senhor 'Sé', pessoa apontada na denúncia, ficava ao lado daquele que era efetivamente locado**".

Ato contínuo, determinou-se a adoção das seguintes providências: "**a) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** a ex gestora (Quadrênio 2017-2020), Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, com base no art. 5º, inc. LV da CF/88, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa acerca dos fatos apontados na denúncia; **b) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao atual Prefeito de Angical do Piauí, **Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** encaminhe a este Órgão Ministerial **cópia integral de todos os Procedimentos Licitatórios referente aos anos de 2018, 2019 e 2020**, celebrados pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí cujo objeto era a contratação do imóvel para funcionamento do GPM de Angical do Piauí, assim como **toda e qualquer transferência financeira realizada pela Prefeitura Municipal de Angical do Piauí com o contratado, por ocasião de seus contratos (2018; 2019 e 2020)**, devendo, ainda, especificar a origem dos recursos utilizados".

Citada, a ex-gestora permaneceu inerte, ao passo que, o atual gestor, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, novamente esclareceu que, "**empreendeu buscar, porém não conseguiu localizar os procedimentos licitatórios dos anos de 2018, 2019 e 2020, cujo objeto seria a locação do imóvel onde funciona o Grupamento da Polícia Militar do Município. (...) Após buscas por informações e documentos tomou conhecimento que o imóvel locado para funcionamento do GPM em Angical do Piauí-PI pertencia a Clerisvaldo Lima de Sousa e não a pessoa apontada na denúncia. Na realidade, o imóvel pertencente ao senhor "Sé", pessoa apontada na denúncia, ficava ao lado daquele que era efetivamente locado**". (FLS. 57/61).

Por fim, este Órgão Ministerial consultou o site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/>) a fim de verificar as Prestações de Contas referente aos exercícios financeiros dos anos de 2018 e 2019, período em que fora protocolada a Reclamação contra a ex-Gestora, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes (Quadrênio 2017-2020), **não encontrando a ocorrência de irregularidades quanto a locação irregular de imóvel e funcionários fantasmas**.

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECE RELATAR.

Analisando o contido nos autos, observa-se que os fatos apontados na denúncia não estão em consonância com as informações repassadas pelo

atual gestor municipal, haja vista que o imóvel locado para funcionamento do GPM em Angical do Piauí/PI entre o período de 2018 a 2020 pertence a pessoa de nome Clerivaldo Lima de Sousa e não a pessoa apontada na denúncia. Esclareceu, ainda, o atual Gestor, que o imóvel pertencente ao senhor "Sé", este apontado na denúncia, ficava ao lado daquele que era efetivamente locado, conforme consta nos autos às fls.46/48 e fls. 57/60.

Ademais, o denunciante apontou a existência de possíveis "funcionários fantasmas" remunerados pelos cofres públicos sem a contraprestação de serviços. Contudo, o mesmo não indicou os nomes de tais servidores, impossibilitando a investigação de tais fatos, ante a ausência de elementos mínimos.

Registre-se que, em sendo verificada as Prestações de Contas referente aos exercícios financeiros dos anos de 2018 e 2019, não foi encontrando a ocorrência de irregularidades quanto a locação irregular de imóvel e existência de funcionários fantasmas, conforme pode ser verificado através dos seguintes links:

Exercício 2018 - Relatório Contraditório - DFAM: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=007824/2018>;

Exercício 2019 - Relatório - DFAM: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=022101/2019>.

Assim, até a presente data, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes. Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 14 de Setembro de 2021.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021/PJR-MPPI

PORTARIA Nº 28/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no exercício de suas funções constitucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225 caput da CF/88 e art. 30, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao **meio ambiente** hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO que a garantia de um meio ambiente equilibrado, mínimo necessário para a vida de qualquer indivíduo, contribui, de forma imediata, para a eficácia do princípio basilar do texto constitucional de 1988, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que Urbanismo é uma ciência humana, multidisciplinar, relacionada ao estudo, regulação, controle e planejamento de cidades, tendo como essência o estudo das relações entre o espaço e a sociedade que nele vive, sendo responsável pelo planejamento e a organização das cidades, questão inerente ao desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 64/2021/PJR-MPPI - SIMP Nº 000450-170/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que trata de situação narrada por Luis de Sousa Santos, de possível prática ilegal recorrente de interrupção do fluxo natural das águas do Riacho Mulato que banha a cidade de Regeneração/PI, por parte de algum morador ribeirinho, causando sérios danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação em comento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pelo art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/90.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 64/2021/PJR-MPPI (SIMP 000450-170/2021) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 16/2021**, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

AUTUAÇÃO do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. Nº 15.521, o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240 e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE REGENERAÇÃO/PI, Sr. *Marton Cesar Monteiro Lira* (e-mail: sdrhma@gmail.com), comunicando a instauração do presente procedimento, bem como solicitando que seja encaminhado, **até o último dia útil de cada mês**, relatório informando as ações adotadas para fins de acompanhamento do caso.

Após autuação, registro e cumprimento do despacho, esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 15 de Setembro de 2021.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 25/2021
SIMP 000041-177/2021**

DESPACHO MINISTERIAL

Vistos, etc.

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO (NF) posteriormente convertida no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 25/2021, com o objetivo de "apurar possíveis irregularidades no funcionamento dos órgãos da rede municipal assistência de social de Lagoa do Sítio/PI, notadamente a informação de que até o dia 20/01/2021 o CREAS não tinha voltado a funcionar" (id. 33002205).

A NF foi instaurada a partir de informações prestadas por pessoa que preferiu não se identificar, relatando (id. 32313309):

"**QUE** até dia 20/01/2021 o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Lagoa do Sítio/PI não voltou a funcionar; **QUE** a equipe técnica ainda está esperando ser chamada para voltar a trabalhar; **QUE** não há data prevista para que volte a funcionar; **QUE** decidiu procurar essa Promotoria de Justiça para que tome as providências cabíveis".

Com isso, tais informações foram recebidas como Notícia de Fato (NF), em cujo despacho inicial foi determinada a realização das diligências de praxe bem como foi solicitado à Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS) daquele Município, manifestação nos autos acerca dos fatos narrados pelo(a) noticiante, com o objetivo de coletar informações para subsidiar a atuação ministerial (id. 32318378).

Ciente, a SEMAS de Lagoa do Sítio aduziu que a rede de proteção social básica está em pleno funcionamento, 24h por dia, desde o início do ano vigente. Ademais, elencou o nome de alguns profissionais que compõem as equipes técnicas, asseverando que esses se encontram no gozo de suas atribuições. Todavia, não acostou nenhum documento comprobatório do alegado (id. 32710269).

Em sede de PPIC, foi assentado no despacho de id. 32731731:

Após acurada análise dos autos, restou verificado que a Secretaria de Assistência Social não especificou a data que se deu a contratação dos profissionais das equipes técnicas, tampouco acostou cópias de documentos comprobatórios, a exemplo de cópia dos contratos daqueles.

De pronto, foram realizadas buscas/pesquisas no portal da transparência daquele Município, no dia 07/04/2021, notadamente acerca da contratação dos profissionais citados, todavia, não foram localizadas informações a esse respeito (id. 32717607).

Ainda é de bom alvitre ressaltar que a assistência social tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse interim, em atenção à proteção ao direito fundamental à saúde, essa 2ª PJV instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 33/2020 (SIMP nº 000215-177/2020), com o objeto e finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas do controle e prevenção do CORONAVÍRUS no âmbito do Município de Lagoa do Sítio, sendo que, no bojo de tal procedimento, foram expedidas diversas Recomendações a esse respeito, as quais foram publicadas no DOEMPPI, enviadas à imprensa local bem como difundidas através das redes sociais, notadamente WhatsApp, não sendo admissível a alegação de não conhecimento destas.

Pelas razões acima transcritas, foi requisitado, com as advertências de praxe, à SEMAS informações que entender pertinentes à elucidação do objeto do feito, bem como seus respectivos documentos comprobatórios, com o objetivo de coletar informações para subsidiar a atuação ministerial (id. 33039577).

Em resposta, a SEMAS renovou as alegações ofertadas anteriormente ao passo em que mencionou que de fato o CREAS está em pleno funcionamento desde 04/01/2021, todavia contava apenas com a Coordenadora MARLENE SILVA ROBERTO, que por sua vez só teve a portaria de nomeação ao cargo em 02/02/2021 (id. 33152054).

Quanto ao corpo técnico do CREAS, referiu que tais funções tiveram início em 15/01/2021 e mencionou o nome dos profissionais que aquele compõe.

Destarte, sustentou que a denúncia não merece prosperar, "*uma vez que por motivos superiores não é possível a renovação dos contratos com técnicos de pleitos anteriores, o que causa desconforto*" (fl. 1 do doc. 3747052).

Ao fim e a cabo, asseverou (fl. 2 do doc. 3747052):

Para tanto, acostou cópia da Portaria de nomeação da Coordenadora do CREAS, cópia dos contratos dos demais técnicos do órgão e capturas de telas das publicações destes no portal da transparência do município.

Transcorreram, porém, mais de 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PP.

DECISÃO:

A presente investigação preliminar resta prejudicada ante "*reclamações sem fundamentos de pessoas indeterminadas, por fatos indeterminados ou indetermináveis*", em especial porque afirmações sobremaneira genéricas são insuscetíveis de afastar a presunção de legitimidade, veracidade e boa-fé de que gozam os atos administrativos em geral.

Com efeito, em análise dos autos, por outro lado, é impossível oficiar o(a) denunciante para complementar as informações vagas, sejam aquelas por ele prestadas sejam aquelas oriundas da noticiada, por não terem sido fornecidos outros elementos que o(a) individualizasse ou qualificasse.

A esse respeito, prevê o art. 2º, §3º da Resolução CNMP n. 23/2007 que "*o conhecimento por **manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral**, constantes no artigo 2º, inciso II, desta Resolução*".

É que, as meras informações ofertadas pelo(a) noticiante sem nenhum documento que comprovasse estas, não deveriam sequer ter sido recebidas no âmbito ministerial como Notícia de Fato (frente ao indiscutível descumprimento dos requisitos previstos no art. 4º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017), tampouco essa ter sido convertida em PPIC.

Do exposto, não se vislumbrou razões aptas ao prosseguimento do feito, à míngua de justa causa ou elementos probatórios mínimos em relação aos fatos genericamente noticiados.

Apesar disso, o Ministério Público esgotou todas as possibilidades de diligências, utilizando-se de todos os instrumentos legais disponíveis para averiguar a veracidade das informações trazidas pelo noticiante anônimo. Embora assim, o procedimento preparatório não vislumbrou a prática de irregularidades que possam cominar em ato de improbidade administrativa pela noticiada, nem que pudessem ensejar a propositura de eventual ação civil pública.

Pelo contrário: os documentos trazidos pelo Ente municipal (ID: 33152054) denotam não serem verdadeiras as informações trazidas pelo noticiante, pois demonstram o efetivo funcionamento do CREAS, a menos neste momento. Se o CREAS não funcionava **até o dia 20/01/2021**, como alegou o noticiante, isso não mais se verifica atualmente.

Desta forma, pelos motivos expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, nos termos do art. 10º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com remessa dos autos ao CSMP para análise revisional.

DETERMINA-SE

A **publicação** desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI), para efeitos de dar publicidade a esta ante o anonimato do(a) noticiante, à luz do art. 10º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

O **encaminhamento** à representada (Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa do Sítio), via e-mail, cópia desta decisão para ciência, podendo-se valer do que dispõe o artigo 10, §3º, da Resolução 23, do CNMP (§ 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas coletivamente apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório);

A **remessa** dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, 14 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 16/2019**, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar, no ano de 2019, o cumprimento da Recomendação expedida ao Município de Valença do Piauí, a fim de que fossem adotadas todas as providências necessárias no sentido de **garantir e efetuar o pagamento do salário dos agentes públicos e políticos municipais que porventura estivessem em atraso, especialmente com a imediata regularização do pagamento da remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Educação** (id: 29260480).

O presente PA se originou de Notícia de Fato (NF) onde não se alcançou seu objetivo, além do exaurimento do prazo inerente à sua tramitação, tendo sido a NF instaurada a partir do Termo de Declarações ofertado por Carlos Wagner da Silva Rosa, noticiando que é funcionário público da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí e que o pagamento do mês de novembro de 2018 até aquela data não havia sido pago.

Ademais, declarou que vários outros servidores também estavam vivendo a mesma situação, inclusive sem receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

A esse respeito, acostou cópia de extrato demonstrativo do Banco, no período de 1º (primeiro) de novembro a 19 (dezenove) de dezembro, os quais demonstram que foram creditados um total de R\$5.023.141,79 (cinco milhões vinte e três mil e cento e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) e que, deste montante, R\$1.632.627,64 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) foram destinados à educação.

In fine, declarou que, na data das declarações, havia sido feita uma manifestação em forma de passeata com alguns servidores como forma de protesto, na tentativa de sensibilizar a gestora municipal a efetuar o pagamento do salário de todos os funcionários em atraso.

Ademais, em sede de PA, foi requisitado ao Município de Valença de Piauí informações e documentos atinentes aos mencionados atrasos nos salários dos professores efetivos e contratados, especificando: (I) se efetivamente houve atraso no pagamento das remunerações dos agentes públicos e políticos do Município de Valença do Piauí, notadamente dos servidores efetivos e contratados da educação; (II) se esses atrasos, acaso confirmados, ainda persistem atualmente; (III) as razões do atraso.

Decorreu o prazo das requisições sem manifestação do Município de Valença do Piauí (id: 29561059), tendo sido determinadas as reiterações.

No entanto, novamente o Município em tela deixou transcorrer o prazo *in albis* (id: 31455548), prejudicando deliberadamente o trâmite procedimental em curso, diante da recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual Ação Civil Pública (ACP), quando regularmente requisitado, por 02 (duas) vezes, pelo Ministério Público.

Destarte, em 05/10/2020, foi ajuizada AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS, Prefeita Municipal de Valença do Piauí, em razão do descumprimento das sobreditas requisições, no PJe n. 0800997-34.2020.8.18.0078 (id. 31893891).

Foi comunicado o ajuizamento à Procuradora Geral de Justiça desse *Parquet* (id. 32128642).

Lado outro, transcorreu mais de 1 (um) ano desde a instauração do presente PA, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso, motivo pelo qual o PA foi prorrogado por mais 1 (um) ano (id. 31123332).

Em despacho de id. 32112903, foi determinada a expedição de ofício ao noticiante solicitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação nos autos, notadamente para informar se a situação demandada persiste, e em caso positivo, deslinde-a.

Ciente, o noticiante se quedou inerte (id. 32689050).

Por fim, transcorreu mais de 1 (um) ano desde a instauração do presente PA, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso, motivo pelo qual foi prorrogado por igual período.

De mais a mais, por meio do despacho de id. 32856273, foi determinada a pesquisa nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), de forma a buscar documentos que tenham relação com o caso em apreço, especialmente, os documentos elaborados pela Diretoria de Fiscalização dos Municípios (DFAM).

DECISÃO:

O representante noticiou atraso salarial dos meses de Novembro, Dezembro e 13º, de 2018, de alguns servidores do Município de Valença do Piauí.

O objeto do PA, no entanto, estendeu-se para acompanhar eventuais salários atrasados durante o ano de 2019, frente ao Município de Valença do Piauí.

O Município de Valença não respondeu a quaisquer das notificações do MP, pelo que foi ajuizada ação civil pública por improbidade administrativa em face da ex-gestora municipal.

O representante foi notificado por 03 (três) vezes para que dissesse se ainda persistiam os atrasos salariais, notadamente de Novembro, Dezembro e 13º, de 2018, e de 2019. Em todas as situações, o representante quedou-se inerte.

O presente procedimento tramita desde 2018. O Ministério Público tomou todas medidas legais de que dispõe para verificar o efetivo atraso salarial e para sanar eventuais atrasos. Ajuizou até mesmo ACP por improbidade administrativa contra a ex-gestora, como relatado acima.

Durante todo o procedimento, desde 2018 portanto, não houve quaisquer novas denúncias de persistência de atraso salarial referente a 2018 (Novembro, Dezembro e 13º) e 2019.

Pelo exposto, inexistente razão do presente procedimento subsistir, posto que O PA CUMPRIU SUA FUNÇÃO DE ACOMPANHAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE 2018 (Novembro, Dezembro e 13º) e 2019, PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, sem que tenha indícios de novos atrasos salariais, inexistindo outras providências a serem feitas.

DETERMINA-SE:

À vista do exposto, em razão que O PA CUMPRIU SUA FUNÇÃO DE ACOMPANHAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE 2018 (Novembro, Dezembro e 13º) 2019, PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, sem que tenha indícios de novos atrasos salariais, inexistindo outras providências a serem feitas, **ARQUIVO** o presente PA, com fulcro no art. 12, da Resolução CNMP n. 174/2017, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, **COM comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento;**

Dispensada a comunicação deste arquivamento ao representante (Art. 12, da Res. 174, CNMP);

Publique-se o presente despacho no DOMMPPI;

A título de providências finais, proceda-se à **ANOTAÇÃO** deste arquivamentoem **livro próprio**, internamente, bem como no **SIMP**, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, 14 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

SINOBIANO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) 29/2020

SIMP 000531-177/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Em tempo:

Acolho como relatório do presente despacho aquele realizado no último despacho (id. 32886342) exarado pelo diligente Promotor de Justiça que

substitui este titular, a qual transcrevo abaixo:

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) 29/2020, que tem como objeto "apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, abordadas no processo TC-nº 007603/14 e apensos, na gestão de ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA" (id. 31508544).

O presente IC se originou de Procedimento Preparatório (PP), onde não se alcançou seu objetivo, além do exaurimento do prazo inerente à sua tramitação, tendo sido o PP instaurado a partir da cópia do ofício nº 578/2016 - AEGPGJ/MPPI, autuado no SIMP n. 000531-177/2018, remetido à época à Promotoria de Justiça (PJ) de Pimenteiras, pertinente ao procedimento "10131/2014", noticiando irregularidades na Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, no processo TC/007603/14 e apensos (id. 29549634).

Na portaria de instauração constavam inúmeras diligências, dentre elas a (i) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria Judicial da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí-PI, SOLICITANDO, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidão circunstanciada na qual haja a informação a respeito da existência, ou não, de ações judiciais em trâmite nesta Comarca que tenham como objeto possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, na gestão do Sr. Antonio Venício do Ó de Lima; (ii) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À 18ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, SOLICITANDO informações, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito do cargo eletivo exercido pelo Sr. Antonio Venício do Ó de Lima, além do respectivo período de duração; (iii) A EXTRAÇÃO E JUNTADA aos autos deste PP de todos os documentos comprobatórios, devidamente impressos (modo de impressão duplex) e em mídia digital, que instruíram a análise da DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas e o julgamento da Prestação de Contas do Município de Pimenteiras do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, no processo TC/007603/14 e apensos, cujo inteiro teor encontra-se no sítio eletrônico <https://www.tce.pi.gov.br>, e que, doravante, passarão a instruir o presente PP; (iv) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao(à) gestor(a), Sr(a). Antonio Venício do Ó de Lima, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício, informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação (Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013) e; (v) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Exmo. Sr. Presidente do TCE-PI, SOLICITANDO informações, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do pagamento ou não de multa eventualmente imputada ao Sr. Antonio Venício do Ó de Lima, na Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, entre outras considerações pertinentes ao objeto da presente investigação (id. 31171134).

Em resposta, a Secretaria da Vara Cível aduziu que, até o dia 03/03/2021, constatou a existência dos processos: 0801189-62.2020.8.18.0078, 0800079-30.2020.8.18.0078, 0800075-25.2020.8.18.0078, 0800048-10.2020.8.18.0078 e 0800047-25.2020.8.18.0078, que têm como objeto possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Pimenteiras/PI, exercício financeiro de 2013, na gestão de ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA (id. 32883711).

A 18ª Zona Eleitoral de Valença do Piauí, através da Chefe de Cartório, Conceição de Maria Gomes Leal, estabeleceu contato telefônico com a Assessoria deste Órgão Ministerial para informar que o Município de Pimenteiras pertence à 89ª Zona Eleitoral (id. 32883788).

Ciente da requisição através da Procuradora daquele Município, Dra. Maria Wilane e Silva (OAB/PI n. 9479), ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA se quedou inerte (id. 3397784 e 32599068)

O TCE, por sua vez, manifestou-se em 25/01/2021, informando que as multas de julgamento da Prestação de Contas do município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, aplicadas ao Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, já **foram pagas** pelo ex-gestor, conforme comprovado no relatório de receitas anexo aos autos (id. 32342047).

Assim, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, DETERMINO:

A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO ao Sr. ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA, nos moldes daquela constante no id. 31171134, concedendo-lhe mesmo prazo da deliberação inicial;

A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à 89ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, nos moldes daquela constante no id. 31171134, concedendo-lhe mesmo prazo da deliberação inicial;

A PESQUISA nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), pela Assessoria desse Órgão Ministerial, de forma a buscar documentos que tenham relação com o caso em apreço, especialmente, os documentos elaborados pela Diretoria de Fiscalização dos Municípios (DFAM).

DECISÃO:

Pois bem!

Respeitosamente, entendo não necessárias e adequadas as diligências determinadas no aludido despacho, frente ao OFÍCIO nº 578/2016-AEGPGUMPPPI que deu ensejo ao presente protocolo, senão vejamos (fl. 4 do doc. 2850441):

Vê-se, pois, que não há razões que justifiquem o andamento do presente IC. É que, conforme destacado acima, a Secretaria Geral da AEGPGJ encaminhou o Ofício em comento e seu anexo - *requerimento de juntada (do relatório do TC/007603/14) subscrito por JANDER MARTINS NOGUEIRA (fls. 07/20 do doc. 2850441)* - a esse órgão ministerial com o fito exclusivo de que esses fossem JUNTADOS nos autos do PA 10131/2014, enviado à PJ de Pimenteiras em 24/02/15, que por sua vez deu origem os protocolos abaixo relacionados (id. 33748065):

SIMP 000476-177/2018 - supostas irregularidades na contratação de serviços de filmagem e fotografia, junto ao Credor AMAURI RIBEIRO DE MATOS CNPJ 18.100.703/0001-57;

SIMP 000477-177/2018 - supostas irregularidades na contratação de serviços terceirizados de instalação e manutenção elétrica em órgãos da Administração Pública Municipal de Pimenteiras (vide Portaria de fls. 01/02 do doc. 2844318);

SIMP 000485-177/2018 - supostas realizações de despesas e pagamentos sem o correto procedimento licitatório em favor de ANTONIO PAULO DA COSTA MENESES e CARMINA MARIA PIMENTEL, referentes à contratação de serviços terceirizados de escritório de apoio administrativo junto à Administração Pública Municipal e contratação de serviços prestados na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (fl. 1 do id. 2841377);

SIMP 000487-177/2018 - supostas possíveis irregularidades na contratação de serviços de pavimentação pública, tendo em vista que a construtora contratada para realização das obras seria de propriedade de GEORGE MACIEL GOMES, irmão do Secretário Municipal de Finanças de Pimenteiras/PI;

SIMP 000489-177/2018 - supostas realizações de despesas e pagamentos sem o correto procedimento licitatório em favor da empresa C.L.C. CONSTRUÇÕES LTDA., referente à locação de veículos destinados a suprir as necessidades do Município de Pimenteiras/PI.

SIMP 000490-177/2018 - supostas realizações de despesas e pagamentos sem o correto procedimento licitatório e sem previsão orçamentária em favor de ANTONIA LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA, referente à contratação de serviços terceirizados, compreendendo atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio, conforme Carta Convite 07/2013, onde cada parcela representa a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) (vide Portaria de fls. 01/02 do doc. 2837887);

A respeito dos protocolos acima listados, imperioso mencionar que em todos os procedimentos acima listados fora juntado o relatório do TCE que o Sr. JANDER MARTINS NOGUEIRA encaminhou à Secretaria Geral da AEGPGJ.

Lado outro, como já mencionado inicialmente, a Vara Cível desta comarca assentou que, em buscas nos sistemas PJe e Themis Web foram encontrados os processos judiciais abaixo relacionados, cujos objetos envolvem, TAMBÉM, possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, exercício financeiro de 2013 (id. 3607184):

0801189-64.2020.8.18.0078

0800079-30.2020.8.18.0078

0800075-90.2020.8.18.0078

0800048-30.2020.8.18.0078

0800047-25.2020.8.18.0078

Nessa senda, prevê o art. 5º, *caput*, da Resolução CNMP n. 23/07 que:

Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou **se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública** ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

DETERMINO:

Chamo o feito à ordem para determinar O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo em vista que **A SITUAÇÃO DETERMINÁVEL** (*"apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Município de Pimenteiras, no exercício financeiro de 2013, abordadas no processo TC-nº 007603/14 e apensos, na gestão de ANTONIO VENÍCIO DO Ô DE LIMA"*) **VEM SENDO OBJETO DE OUTROS PROTOCOLOS EM TRÂMITE NESSE ÓRGÃO MINISTERIAL e TAMBÉM NO PODER JUDICIÁRIO;**

Encaminhe ao representado (Município de Pimenteiras) e ao interessado (Sr. JANDER MARTINS NOGUEIRA), via e-mail, cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o artigo 10, §3º, da Resolução 23, do CNMP (*§ 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório;*) Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento;

Valença do Piauí/PI, 14 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

4.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO - PI

PORTARIA Nº 047/2021

Procedimento Administrativo nº 263-145/2021

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 263-145/2021, em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico, com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa Maria Helena Carvalho Silva, residente no Município de Porto-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Porto-PI, por seu representante *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu art. 230, prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 10.741/03, reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º, do Estatuto do Idoso, *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Estatuto reportado, que preconiza que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso"*, de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois dos Direitos Fundamentais, revelando-se, pois, direitos individuais indisponíveis, sendo obrigação do Estado e da sociedade garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, assegurados na Constituição e nas leis, bem como colocá-la a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 75, impõe que, nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;

CONSIDERANDO, também, a expiração do prazo da Notícia de Fato nº 263-145/2021, na qual se apurava a situação de vulnerabilidade em que se encontra a idosa **Maria Helena Carvalho Silva**, bem como a necessidade de realização de outras diligências para elucidação do caso;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

R E S O L V E

CONVERTER a Notícia de Fato nº 263-145/2021 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de mesmo registro cronológico, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, desde logo:

- a) a autuação da Portaria em tela com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) a nomeação da Assessora Ministerial, Maria de Fátima da Silva Sousa, matrícula nº 15.656, para secretariar os trabalhos;
- c) o envio de arquivo no formato *word* da Portaria em pauta ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI;
- e) a afixação do sobredito expediente no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Porto-PI, em obediência ao previsto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI;
- f) a designação de audiência instrutória extrajudicial para a data de 17/09/2021, às 08:30.

Cumpra-se.

Porto-PI, 14 de setembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Porto.1

1 Portaria PGJ/PI nº 1.674/2021.

PORTARIA Nº 046/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 261-145/2021

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 261-145/2021 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de averiguar supostas irregularidades na prestação de contas apresentadas pelo Município de Porto-PI relativas ao exercício financeiro de 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93, **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; **CONSIDERANDO** o Processo TC-E 00304/2016, conforme Acórdão n

º 108/2019 e 113/2019, os quais julgaram reprovadas as contas do Município de Porto-PI, referentes ao ano de 2016;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a expiração do prazo de apreciação da Notícia de Fato nº 261-145/2021, bem como a necessidade de realização de diligências necessárias a sua instrução,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 261-145/2021 em **INQUÉRITO CIVIL**, de mesmo registro cronológico, com o propósito de apurar os fatos denunciados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:

a) A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

b) Seja enviado Ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - comunicando a instauração do presente feito, bem como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, com cópia anexa da presente portaria;

c) Seja requisitada cópia da integralidade do Processo de Prestação de Contas do Município de Porto-PI referente ao exercício de 2016 à Câmara de Vereadores daquele Município, advertindo-se o(a) Presidente daquela casa de que a recusa, retardamento ou omissão no atendimento à requisição ministerial configura crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/1992; d) Após o recebimento da cópia do Processo de Prestação de Contas mencionada, que seja remetido o Inquérito Civil à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos da Procuradoria Geral de Justiça para levantamento do valor a ser devolvido ao erário;

e) Expedição de Notificação ao(s) Gestor(es) Municipal(is) do exercício financeiro de 2016, para apresentação de defesa dos presentes fatos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

f) Nomeie-se a Assessora de Promotoria de Justiça, Maria de Fátima da Silva Sousa, matrícula nº 15.656, para secretariar os trabalhos.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto-PI, 13 de setembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Porto.1

1 Portaria PGJ/PI nº 1.674/2021.

4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Procedimento Administrativo nº 33/2019

SIMP 000345-306/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 144, caput, da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos de segurança pública do estado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a obviar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa e no seio social;

CONSIDERANDO o artigo 27, p. único, IV, da Lei Federal n.8.625 de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que nos últimos anos observou-se muitos veículos circulando livremente sem placas pelas vias públicas municipais, principalmente motocicletas, o que constitui grave infração administrativa, além da possibilidade de existência de veículos com restrição de furto/roubo, e de assaltantes que utilizam motocicletas sem placas para o cometimento de crimes;

CONSIDERANDO que o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB estabelece que o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o artigo 230, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) proíbe conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Comandante da 3ª Cia de Polícia Militar de Luzilândia, Miquéias de Souza e Silva, para que, na área de sua circunscrição, adote as seguintes providências:

1. abordar todos os veículos que circularem sem placas e verificar junto ao Sinesp se há restrição furto/roubo, bem como a autuação por infração administrativa, e até mesmo o recolhimento do veículo, na forma do CTB;

2. verificar a regularidade da documentação dos veículos e da habilitação dos condutores de veículo automotor, procedendo a imediata lavratura do TCO e a autuação por infração administrativa;

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente recomendação para o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP.

Dê-se conhecimento ao Delegado de Polícia Civil de Luzilândia-PI.

Publique-se.

Luzilândia (PI), 14 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
Promotor de Justiça

4.15. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR -PI

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil que tem como objetivo apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, Sr. MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA, consistente na celebração de contrato com as empresas TIAGO SOUSA DA SILVA ME (CNPJ 30.193.806/0001-04) e F.F.

ANDRADE NETO (CNPJ 03.269.285/0001-59) no ano de 2019, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto diz respeito a locação de infraestrutura de eventos destinados aos diversos eventos a serem realizados no Município de Campo Maior, despesa esta alheia à saúde.

Expediu-se a Recomendação nº 023/2019 ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior (ID 2363856, p. 76/80), havendo ele informado posteriormente que a contratação ora investigada não possuía intuito de contratar somente palco profissional, mas sim a locação de infraestrutura de eventos. Informou ainda que o mesmo modelo contratual foi utilizado para as mais diversas secretarias municipais (ID 2400021).

O Município de Campo Maior encaminhou cópia integral do Pregão Presencial nº 012/2019 (ID 2363856, p. 90/92 e IDs 2399720, 2399723, 2399727, 2399770, 2399773, 2399785, 2399787, 2399791, 2399808, 2399811 e 2399815).

Expedida carta precatória à Promotoria de Barras com o fim de realizar o levantamento da real situação e endereço das empresas investigadas, uma vez constatado que possuem endereços similares (ID 2368860).

Realizada pesquisa em sistema SINEP/CAGED a fim de colher informações sobre empregados registrados pelas empresas F.F. ANDRADE NETO e TIAGO SOUSA DA SILVA ME (ID 2510991).

Juntou-se cópia da LOA do Município de Campo Maior/PI vigente durante o exercício de 2019 (ID 2903304).

Decisão proferida nos autos da ação nº 0800782-54.2019.8.18.0026 deferindo a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão dos contratos administrativos oriundos do Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP, bem como proibir qualquer pagamento pelo erário municipal em razão de tais contratos firmados entre o Município de Campo Maior, por seu secretário municipal de saúde, e as empresas FF ANDRADE NETO EPP e TIAGO SOUSA DA SILVA ME (ID 2904701).

Decisão do Tribunal de Justiça determinando a suspensão da eficácia da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0800782-54.2019.8.18.0026, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação (ID 2904702).

Em pesquisa ao sistema SAGRES/TCE para identificar pagamentos efetivados pelo Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior/PI em favor de TIAGO SOUSA DA SILVA ME e F.F. ANDRADE NETO, no ano de 2019, verificou-se que os pagamentos pelo município de Campo Maior foram oriundos da unidade orçamentária SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO (ID 3063552 e 3063550).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, tem por finalidade impor o império legal em favor da Sociedade, ou seja, demonstrar aos investigados que os elementos de convicção colhidos denotam o dever legal daqueles de agir, não agir ou de entregar determinado bem a quem de Direito, em regra, à Sociedade, pois destinatária maior de todo e qualquer serviço público.

Dos documentos colacionados aos autos, notadamente despachos de homologação, ata de registro de preço e contratos assinados vistos no ID 2399811, observa-se que além da Secretaria Municipal de Saúde, o procedimento licitatório em tela também teve participação das Secretarias Municipais de Turismo e de Desenvolvimento Social.

Não obstante, pesquisa SAGRES/TCE revelou que não foram dispendidos recursos da Secretaria Municipal de Saúde para execução do objeto contratado, mas que somente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento realizou despesas com o objeto do Pregão Presencial nº 012/2019.

Assim, chega-se à ilação de que não restaram comprovados os fatos descritos na portaria de potencial desvio e uso de recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior para despesas alheias à saúde no ano de 2019, não sendo cabível, destarte, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

Eis o que apregoa a Resolução CPJ nº 001/2008:

Art. 39. **Esgotadas todas as diligências**, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, **casoseconvençadainexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública**, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, fundamentadamente.

Desse modo, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo das provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

NF nº 61/2021.000621-308/2021

PORTARIA Nº 027/2021

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **RICARDOLÚCIOFREIRETRIGUEIRO**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em referência, instaurada a partir de representação formulada por JOSÉ SILVA, informa a ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2021;

que as irregularidades citadas dizem respeito à empresa vencedora do certame, NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (NACIONAL PAX), a qual não teria apresentado autenticidade eletrônica nas certidões negativas da Receita Federal, de improbidade administrativa e da Secretaria do Trabalho;

que o representante noticiou, ainda, a ocorrência de subcontratação do objeto licitado em favor da empresa PAX UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (CNPJ Nº 07.079.502/0005-22), havendo expressa vedação editalícia e contratual quanto a tal possibilidade;

que, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, pelo que a subcontratação

demanda expressa autorização da Administração;

Que os fatos noticiados são graves e merecem maior apuração, pelo que salutar a conversão da presente notícia de fato em procedimento próprio;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Solicite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior: **i)** remessa de documentos comprobatórios da execução orçamentária referente ao Contrato nº 01.0705/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, notadamente cópia de notas de liquidação da despesa; e **ii)** informações sobre os fatos descritos nesta portaria de abertura, notadamente se há subcontratação do objeto do Contrato nº 01.0705/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021 em favor de outra empresa;

Solicite-se às empresas NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (CNPJ nº 30.368.334/0001-83) e PAX UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (CNPJ nº 07.079.502/0005-22), informações sobre os fatos, notadamente sobre a ocorrência de subcontratação do objeto do Contrato nº 01.0705/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021;

nomeie-se como secretário do presente ICP, a DSU/CM - Diretora de Secretaria Unificada de Campo Maior, servidora do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Castelo do Piauí, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

4.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ -PI

SIMP Nº **000337-184/2021**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Notícia de Fato em epígrafe fora instaurada no dia 14 de setembro de 2021 em virtude do recebimento de Habilitação de Casamento oriunda do Cartório Extrajudicial do ofício de São João da Serra/PI.

Parecer favorável à Habilitação assinado e encaminhado ao Cartório, conforme ID **33756850**.

Sucinto relatório.

Ao que se vê dos fólios, as diligências necessárias ao caso foram realizadas e a demanda encontra-se solucionada.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, só nos resta DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação, conforme a previsão do art. 5º da Resolução em destaque.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

Castelo do Piauí, datado eletronicamente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

SIMP Nº 000336-184/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Notícia de Fato em epígrafe fora instaurada no dia 14 de setembro de 2021 em virtude do recebimento de Habilitação de Casamento oriunda do Cartório Extrajudicial do ofício de São João da Serra/PI.

Parecer favorável à Habilitação assinado e encaminhado ao Cartório, conforme ID 33756794.

Sucinto relatório.

Ao que se vê dos fólios, as diligências necessárias ao caso foram realizadas e a demanda encontra-se solucionada.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

-o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, só nos resta DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação, conforme a previsão do art. 5º da Resolução em destaque.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

Castelo do Piauí, datado eletronicamente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA nº 67/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais in-disponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas ne-cessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, **cumpridora de seus**

deveres, com transparência, mo-tivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena **responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas**;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Poder Público, dentre outras obrigações, "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (inciso VII, § 1º);

CONSIDERANDO que o art. 180 da Constituição Federal de 1998 estabelece que a função social da propriedade rural é cumprida, quando são cumpridos, simultaneamente o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981) prevê as sanções aplicáveis aos transgressores das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, estabelecendo, em seu §1º, que "sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998) prevê que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la".

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, por meio do e-mail institucional da 3ª Promotoria de Justiça, a denúncia de que "Um desmatamento gigantesco de uma mata nativa singular está em curso em Piripiri, a 166 km da capital, a região é abrigo de várias nascentes e de fontes superficiais de água que abastece a comunidade tradicional Cardóis, onde fica a área que vem sendo devastada. O responsável pelo crime é o agrônomo Evaldo Melo que vem promovendo a devastação sem nenhum critério ou respeito à Legislação vigente. Segundo denúncias de testemunhas do desmatamento, as matas ciliares já foram derrubadas e ele vem aplicando o agrotóxico conhecido por "mata tudo" para limpar a área. Além de nascentes de águas límpidas, a região é dotada de bele-zas cênicas significativas e abriga sítios arqueológicos de importância relevante para arque-ologia. A Rede Ambiental do Piauí-REAPI, em parceria com outras instituições da região estão mobilizando o Ministério Público na tentativa de barrar mais essa destruição da natu-reza."

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 64/2021, com o objetivo de apurar a presente denúncia sobre a possível prática de atos ímprobos pelo ex-gestor, adotando como diligências iniciais as seguintes providências:

a) A autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) A juntada da denúncia e demais documentos.

c) **A expedição de ofício à Procuradoria Geral do Município de Piripiri-PI e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando, manifestação escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações a respeito da existência/andamento do licenciamento ambiental da área desmatada que fica localizada em Cardóis, zona rural de Piripiri. Para mais, far-se-á necessário a cópia integral do procedimento administrativo, tendo em vista a mudança de gestão.

Piripiri, 10 de Setembro de 2021.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça da 3ª PJ de Piripiri-PI

4.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000357-325/2021

Trata-se de **Notícia de Fato (NF) nº 000357-325/2021**, instaurada a partir de certidão da lavra da assessoria desta Promotoria de Justiça, para ajuizamento de Ação de Execução de Alimentos, em favor do menor K.H.L. do N., tendo como genitora, a Sra. Maria da Cruz Lopes Barbosa.

A declarante informou que embora já tenha uma ação de alimentos (proc. nº 0800196-03.2020.8.18.0084), em desfavor do genitor da criança, o Sr. Antônio Carlos Alves do Nascimento, com decisão que defere alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser paga até o dia 10 de cada mês. Mas o genitor nunca efetuou o pagamento da pensão alimentícia.

Ademais, o Sr. Antônio Carlos foi devidamente citado da decisão que deferiu alimentos provisórios em 09 de setembro de 2020, mas permaneceu em débito mesmo após tomar ciência da decisão.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se o ajuizamento da Ação de Execução de Alimentos, sob o nº 0800663-45.2021.8.18.0084 no âmbito do PJe.

À vista do exposto, **diante de já tomadas todas as providências cabíveis**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.Comunique-se a genitora das providências tomadas.

Barro Duro - PI, 10 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

KASSIANY SOUSA PEREIRA

Estagiária da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000385-325/2021

Trata-se de **Notícia de Fato (NF) 000385-325/2021**, instaurada a partir de certidão da Assessoria desta Promotoria de Justiça, que narra que a Sra. Sandra Gonçalves Bezerra afirma que é genitora de Wellington Bezerra da Silva, nascido em 14.01.2002, e que seu filho é incapaz de praticar sozinho atos da vida civil, sendo portador do CID 10 F71 + CID 10 F232.

Consta ainda que a declarante já tentou realizar procuração pública como representante do seu filho após atingir maioridade, mas recebeu a negativa do Cartório de Barro Duro pela ausência de discernimento de Wellington.

Segundo relatado, Wellington recebe o BPC-LOAS, junto ao INSS, e recentemente foi atropelado por um carro e tentou dar entrada no Seguro DPVAT, mas o requerimento está parado por ausência de documentação hábil a comprovar que a genitora representa seu filho, mesmo diante do diagnóstico dele, em razão de Wellington já possuir maioridade.

Após visita domiciliar pelo CRAS de Barro Duro, a equipe técnica concluiu em relatório que Wellington não tem condições de praticar sozinho atos da vida civil e que a pessoa indicada para se tornar sua curadora seria sua genitora, ora declarante, em razão da relação harmônica e afetiva entre os dois.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, foi ajuizada, no âmbito do PJe, ação de interdição em face do Sr. Wellington Bezerra da Silva, requerendo que sua genitora, Sra. Sandra Gonçalves Bezerra, venha a se tornar sua curadora, gerando o número de processo: **0800662-60.2021.8.18.0084**.

À vista do exposto, **diante do ajuizamento de Ação de Interdição no PJe**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se a noticiante para conhecimento das medidas adotadas.

Barro Duro - PI, 10 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

KASSIANY SOUSA PEREIRA

Estagiária da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

DECISÃO MINISTERIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000783-325/2019

Trata-se de Notícia de Fato, posteriormente convertida em PA, instaurada com o objetivo de acompanhar a adolescente Raylane Vikke Rodrigues Sampaio, filha de Cláudia Rodrigues da Silva, residente na cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI.

Segundo informações prestadas pelo Conselho Tutelar daquela urbe, a adolescente vivia em situação de risco, frequentando locais inapropriados e adotando condutas atípicas para uma pessoa da sua idade, tais como passando a noite fora de casa e mantendo relações com homens mais velhos.

Em outubro de 2020, o Conselho Tutelar informou que a adolescente apresentava sinais de possuir algum tipo de transtorno psicológico, se automutilando e tornando-se agressiva repentinamente. Atestaram também que R.V.R.S. estaria mantendo um relacionamento estável com o Sr. Antônio da Cruz de Sousa, e estava gestante do companheiro.

No mês de dezembro de 2020, a adolescente foi diagnosticada com Transtorno de Personalidade Borderline e passou a ser acompanhada por psicólogo e psiquiatra.

Em razão da situação de vulnerabilidade da adolescente, o *Parquet* requisitou em fevereiro de 2021, ao Conselho Tutelar e CRAS de Santa Cruz dos Milagres que realizassem acompanhamento da adolescente pelo período de seis meses, com envio de relatórios mensais à Promotoria de Justiça, com o oferecimento de programas de fortalecimento de vínculos familiares e atendimento psicológico e psiquiátrico.

É o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, constata-se que, durante o período de acompanhamento da adolescente, houve considerável mudança em seu comportamento, bem como melhoria na relação familiar e caso clínico. A adolescente, que atualmente reside com sua avó materna, mantém uma relação tranquila com os demais familiares e vem exercendo a maternidade com o apoio de seu companheiro.

Segundo os últimos relatórios encaminhados pelos órgãos, embora não tome mais os medicamentos, R.V.R.S. permanece comparecendo às consultas com a médica psiquiátrica e psicóloga, bem como está em dia com suas questões escolares.

Diante do exposto, **em razão da situação de risco da adolescente ter cessado mediante o acompanhamento pelos órgãos competentes para tanto**, sem prejuízo de seu desarquivamento, acaso surjam novos elementos, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, **ARQUIVO** o presente procedimento, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Barro Duro - PI, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000428-325/2021

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000428-325/2021**, instaurada a partir de cópia dos autos do PJe/PI nº **0800298-25.20.8.18.00984**, remetida a esta Promotoria de Justiça através do ofício nº 785/2021, oriundo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, por correio eletrônico, a fim de que se apurasse eventual crime em papéis e documentos no bojo do referido processo.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 31 de agosto de 2021, solicitou-se à Delegacia de Polícia de Barro Duro, através de Ofício nº 1400/2021-PJBD/MPPI, investigação policial para apuração das citadas alegações de fato que carregam os autos.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se ao noticiante. Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações junto à Polícia Civil.

Barro Duro - PI, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

4.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX - PI

PORTARIANº 059/2021

PIC - Procedimento de Investigação Criminal

O Dr. **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça da Promotoria de Pio IX/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, II e VII, da CRFB, bem como na Resolução CNMP n.º 13/2006, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO:

que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da análise dos autos do processo de n.º 0800269-62.2020.8.18.0066, a prática do delito de denúncia caluniosa, praticado por **KEILY RICCY ROCHA e FRANCISCA DA PENHA ROCHA**;

que em referido processo acima mencionado as investigadas deram causa à instauração de inquérito policial e posterior processo judicial contra **FÁBIO JÚLIO DE SÁ**, imputando-lhe crime de que o sabe inocente;

que em aludidos autos restou evidenciado a prática do delito durante a audiência de instrução e julgamento.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL tendo em mira a produção de elementos de convicção ministerial para oferecimento de denúncia, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) faça-se publicar a presente Portaria no átrio do Fórum local, devendo a mesma ser, ainda, registrada e atuada em livro próprio;

b) comunique-se ao PGJ sobre a instauração do presente PIC.

Cumpra-se.

Após, Cls.

Pio IX/PI, 23 de Julho de 2021.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIANº 060/2021

PIC - Procedimento de Investigação Criminal

O Dr. **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça da Promotoria de Pio IX/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, II e VII, da CRFB, bem como na Resolução CNMP n.º 13/2006, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO:

que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da análise dos autos do processo de n.º 080047-94.2020.8.18.0066, a prática do delito de denunciação caluniosa, praticado por **MARIA SIMONE DE JESUS ROCHA**;

que em referido processo acima mencionado as investigadas deram causa à instauração de inquérito policial e posterior processo judicial contra CACIEL DE SOUSA COSTA, imputando-lhe crime de que o sabe inocente;

que em aludidos autos restou evidenciado a prática do delito durante a audiência de instrução e julgamento.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL tendo em mira a produção de elementos de convicção ministerial para oferecimento de denúncia, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) faça-se publicar a presente Portaria no átrio do Fórum local, devendo a mesma ser, ainda, registrada e autuada em livro próprio;

b) comunique-se ao PGJ sobre a instauração do presente PIC.

Cumpra-se.

Após, Cls.

Pio IX/PI, 23 de Julho de 2021.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

4.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

SIMP: 001052-369/2021

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Parnaíba REQUERIDO: SEDESC de Parnaíba

ASSUNTO: Ausência de motorista durante sobreaviso noturno no CT de PHB.

DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 115/CT2021 do Conselho Tutelar de Parnaíba, a informação que, a partir da data de 29 de março de 2021, a equipe não atenderá casos de forma presencial durante o sobreaviso noturno, bem como no horário de almoço semanal e aos finais de semana, em razão da ausência do motorista, limitando-se, apenas, a orientações pelo celular.

Segundo a denúncia, o Conselho Tutelar já enviou ofícios (OFÍCIO Nº 40/CT/2021 e OFÍCIO 62/CT/2021) comunicando a situação tanto para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, quanto para o Prefeito da cidade, mas, até o presente momento, não houve nenhuma devolutiva formal acerca do caso.

A equipe informou, ainda, que o motorista do Conselho Tutelar é efetivo e possui carga horária de 40 horas semanais. Durante os horários de almoço e o sobreaviso noturno, bem como aos finais de semana alternados, ele recebia uma gratificação mensal até o mês de dezembro de 2020, mas, desde então, não recebe mais.

Desde o mês de janeiro de 2021, o motorista continua trabalhando, apenas com a promessa da gratificação acima mencionada, mas, até o presente momento, não houve nenhum sinal dela. Por decisão do colegiado do CT, o trabalho dele passou a ser apenas no horário previsto.

Posto que é dever da SEDESC de Parnaíba (PI) organizar a equipe do Conselho Tutelar desta cidade, somando-se ao fato de os conselheiros já terem instado a secretaria municipal sem obter resposta, o Ministério Público determinou a abertura da presente Notícia de Fato para regularizar a situação.

Diante disso, determinou a expedição de ofício à SEDESC de Parnaíba (PI) para responder se a denúncia procede e, procedendo, quando adotar as providências necessárias, tais sejam, retornar com a gratificação do motorista efetivo ou nomear motorista auxiliar para os horários em que o outro não estará trabalhando.

Em resposta, através do Ofício nº 101/SEDESC/2021, de 27 de julho de 2021, a SEDESC informou que a situação já foi regularizada, conforme DOM nº 2872 de 14 de maio de 2021, colacionado aos autos.

É o relatório, passo a decidir.

Considerando que a situação se encontra resolvida, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior e o Conselho Tutelar do presente arquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo os nomes dos menores.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 28 de julho de 2021.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

5. PROCON

5.1. NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/PROCON/MPPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000026-002/2021

ASSUNTO: Estudo acerca do afastamento da aplicação da correção do IGP-M nos contratos de locação de imóveis no contexto da pandemia (COVID-19).

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício em decorrência de matérias em portais de internet noticiando a abusividade do aumento dos contratos que tem como base de reajuste o índice do IGP-M, impactado exponencialmente em virtude da crise de saúde pública imposta pela COVID-19 que acabou afetando a economia provocando a quebra de cadeias produtivas e a desestabilização do consumo e da renda.

2. Não obstante a possibilidade da existência de comportamentos desarmonicos por parte de alguns fornecedores, as denúncias sobre esses casos aumentam em um período com pressão inflacionária. Portanto, entender os fatores que impactam a inflação e a separação entre o que é derivado dela e o que é de fato uma prática abusiva são essenciais para preservar a harmonia nas relações de consumo.

3. O objetivo desta nota técnica é descrever o que é inflação, quais são suas causas, quais as formas para combatê-la, como ela é calculada e quais os índices de inflação mais usados como referência para o reajuste de preços de produtos e serviços (prática conhecida como indexação).

II. CONCEPÇÃO CLÁSSICA DO CONTRATO E FATO SUPERVENIENTE QUE O TORNE EXCESSIVAMENTE ONEROSO

4. A concepção clássica de contrato, individualista, liberal e centrada na **ideia de valor e força da vontade**, influenciou a concepção jurídica brasileira, notadamente, enquanto em vigor o Código Civil de 1916. **Entretanto, com a evolução do pensamento jurídico (diálogo das fontes do direito)**², superou-se totalmente àquela ideia.

5. Nesse contexto, se imprime, segundo estudo da professora a Prof^a Cláudia Lima Marques, que um dos objetivos do Código Civil de 2002 contextualizado sob a ótica da teoria do diálogo das fontes, **foi justamente equilibrar a ideia de valor absoluto da força da vontade das partes**³ (*pacta sunt servanda*), contrapondo-se aquilo que é considerado comum no mercado, a exemplo da modificação unilateral dos índices ou fórmulas dereajusten negócios jurídicos (contratos locatícios, imobiliários, de educação e planos de saúde, por exemplo).

6. É forçoso notar, pela detida análise dos itens anteriores, que a revisão do contrato de aluguel **sem relevante alteração superveniente da conjuntura econômica ou do mercado**, desvincularia o valor da obrigação assumida e o próprio contrato de locação do objetivo central avençado entre as partes (Lei nº 8.245/1991)⁴, afrontando assim o princípio da lealdade contratual que se reveste de violação da boa-fé objetiva. **Contudo, o fato superveniente**, extraordinário, imprevisível e não imputável a qualquer das partes **se impõe a realidade fática do contrato e à sua revisão**, com a mesma isonomia garantida aos interessados na esteira dos princípios do negócio jurídico original, qual seja, princípios da boa-fé objetiva, tutela da lealdade e confiança na formação dos contratos.

III. INFLAÇÃO E SUAS CAUSAS

7. De acordo com o Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/oqueinflacao>), a **inflação é o aumento do preço** de bens e serviços, o que gera a **diminuição do poder de compra** da moeda. Suas **causas** podem ser agrupadas em demanda (quando o aumento da procura não acompanha o aumento da oferta), pressão de custos (quando o custo da atividade aumenta e é repassado ao consumidor), inércia inflacionária (quando a inflação atual é reflexo da inflação passada) e por expectativa (quando o preço é elevado na tentativa de antecipar provável inflação futura).

8. Em uma **economia em crescimento**, é esperado (e inevitável) que haja inflação. No entanto, ela deve ser baixa e previsível. A queda de preços (deflação) não é desejada, pois indica diminuição da atividade econômica no país.

IV. DÍVIDAS DE VALOR E CLÁUSULAS DE ESCALA MÓVEL

9. Os preços variam com o passar do tempo. Podem cair ou subir. Dessa forma, em contratos de execução diferida ou trato sucessivo, é natural que haja previsão da **atualização monetária** dos valores nominais das obrigações.

(...) dispõe o art. 315 do Código Civil de 2002: "**As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal**, salvo o disposto nos artigos subsequentes".

Assim, sendo a dívida de dinheiro, e à luz do **princípio do nominalismo**, se Caio emprestou a Tício R\$ 100,00 para que este devolvesse a quantia em sessenta dias, a mesma quantidade de moeda deverá ser devolvida (R\$ 100,00), mesmo que sua expressão econômica não seja mais a mesma (...) Entretanto, ao lado das dívidas de dinheiro, a doutrina, influenciada pela instabilidade de nossa economia, elaborou o conceito das chamadas **dívidas de valor**. Estas não teriam por objeto o dinheiro em si, mas o próprio valor econômico (aquisitivo) expresso pela moeda.

(...) fez-se necessária, para a correção de distorções de valor nas obrigações pecuniárias, a criação de índices de atualização econômica das obrigações pecuniárias, as denominadas **cláusulas de escala móvel**, que poderiam ser escolhidas pelas próprias partes.

(Stolze Gagliano, Pablo; Pamplona Filho, Rodolfo. Manual de Direito Civil - Volume Único. Editora Saraiva. Edição do Kindle.) (grifo não original)

10. Assim, é comum que, atrelada à cláusula preço (onde consta o valor nominal da obrigação), exista uma **cláusula de escala móvel instituindo determinado índice** de correção monetária. Dessa forma se pretende garantir que a equação de equilíbrio econômico-financeiro vigente no ato da contratação se mantenha no decorrer do tempo.

V. COVID-19 E REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÕES CONTRATUAIS

11. A pandemia trouxe turbulências à vida em sociedade e, consequentemente, aos contratos nela celebrados. Por um lado, as restrições de saúde pública dificultaram ou mesmo impediram a entrega de produtos e prestação de serviços. Por outro, gerou **reclamações** pelo aumento de preços em contratos instantâneos ou pelo **reajuste deles nos contratos de duração**.

12. Quanto a este último ponto, a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (**SENACON**) emitiu **Nota Técnica**⁵ ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, acerca de noções básicas sobre inflação e indexadores de preços. Através dela, recomendou, em síntese:

a) Os consumidores fiquem atentos ao índice utilizado para indexar contratos, solicitando o uso de um **índice que reflita, da melhor forma, aquela relação, ou mesmo o IPCA**, por se mostrar **mais estável** ao longo das últimas décadas, especialmente em momentos de maior oscilação no câmbio;

b) Seja incentivada a negociação e, quando possível e oportuno, a **renegociação entre as partes sobre o índice** utilizado para correção monetária dos contratos;

13. Portanto, em resumo, em relação à crescente insatisfação relacionada ao aumento dos índices de correção monetária nos contratos, a SENACON orientou que os consumidores ficassem atentos, no **ato da contratação**, para escolherem um **índice de reajuste o mais compatível possível com objeto** do contrato. Na ausência de um índice específico, recomendou o uso do **IPCA**, por se mostrar mais estável que o IGP-M ao longo do tempo. Em caso de contratos já em execução, indicou a **renegociação** entre as partes.

VI. IGP-M E CONTRATOS IMOBILIÁRIOS

14. De acordo com a referida Nota Técnica da SENACON:

O **IGP-M** ganhou a preferência no uso para correção de contratos no período de **hiperinflação da década de 1980**. São apontados dois motivos para isso: (i) a sua aferição ocorre antes do final do mês corrente, permitindo **antecipar o resultado** da inflação no mês vigente; e (ii) o índice era **atrelado ao dólar**, o que fazia sentido na época. (grifo não original).

15. Com os **contratos imobiliários** não foi diferente. Diante da **lacuna legal** sobre o assunto, o uso reiterado do IGP-M como índice para compor a escala móvel nos contratos imobiliários se tornou costume vigente até hoje. Excetuados contratos de imóveis em construção (onde se aplica o INCC), o **IGP-M é amplamente utilizado** em contratos de locação e compra e venda (a exemplo de lotes e casas financiados junto às incorporadoras e construtoras).

VII. EXPLICANDO O IGP-M

16. O **Índice Geral de Preços Mercado** é calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e tem como objetivo **medir preços de forma abrangente**, considerando os setores de produção, consumo e construção do país.

17. O **IGP-M6 é composto de três outros índices**: IPA, IPC e INCC. O **IPA** - Índice de Preços ao Produtor Amplo, afere a variação de preços relativos ao **setor produtivo**, seja agropecuário, seja industrial. O **IPC** - Índice de Preços ao Consumidor, mede a variação de preços de produtos ou serviços adquiridos pelas **famílias**. Já o **INCC** - Índice Nacional de Custo da Construção, afere a mudança de preços dos principais materiais e mão-de-obra usados na **construção** de residências no Brasil.

18. Além do mais, o IGP-M não é uma simples média aritmética do IPA, IPC e INCC. Trata-se de uma **média ponderada**, onde o IPA tem peso de 60%, o IPC 30% e o INCC 10%.

19. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e é considerada a **inflação oficial do país**. Ou seja, é o índice que o Banco Central usa para saber se a inflação se encontra ou não dentro da meta estabelecida.

20. O **IPCA/IBGE7** busca medir a **variação de preços dos produtos e serviços mais adquiridos pelas famílias** brasileiras. Assim, é baseado em pesquisa de preços de vários tipos de produtos e serviços, a exemplo de gastos com alimentos, transportes, comunicação, combustíveis e energia, dentre outros.

21. Também se trata de uma **média ponderada**. Se diz média pelo fato de que **não é igual para todas as famílias**. Por exemplo, em um cenário

de altos preços dos combustíveis, uma família que não possua veículo provavelmente sentirá uma diminuição de seu poder de compra menor que outra família que possua dois carros em casa. Desta maneira, se a inflação oficial de certo período é de 4%, não significa que todas as famílias perderam 4% de poder de compra, mas que perderam 4% em média. E a média é ponderada pois **produtos e serviços cujos preços subiram mais possuem mais peso** sobre o índice.

VIII. IGP-M X IPCA

22. Tanto o IGP-M quanto o IPCA são indicadores que medem a inflação. O **IGP-M**, porém, traz uma **visão mais ampla da inflação**, considerando o aumento de preços dos setores de produção (IPA) de consumo final (IPC) de construção civil habitacional (INCC). O **IPCA**, por seu turno, mede **apenas o consumo das famílias**, assim como o IPC que compõe o IGP-M.

23. O gráfico abaixo mostra o **comportamento de cada índice**, com base nos valores acumulados de cada ano.

24. Analisando o gráfico, é possível notar que **o IPA (em vermelho) costuma oscilar mais e, ao mesmo tempo, "puxar" o IGP-M (em laranja) para onde vai**. Embora seja apenas uma das três variáveis que compõem o índice, ela corresponde a 60% do peso, duas vezes maior que o IPC (que tem peso de 30%) e seis vezes maior que o INCC (peso de 10%). Com a pandemia, em 2020, o índice disparou.

25. Os acumulados do **INCC** (em amarelo) de 2020 mostram **aumento** em relação a 2019, mas **nada comparado ao IPA**. Já o **IPCA e o IPC** (em azul e verde, respectivamente), **se comportaram de forma quase idêntica** nesse período de tempo. Isso mostra que, embora sejam calculados por metodologias um tanto diferentes, por terem o mesmo objetivo (aferir a mudança de preços das famílias), acabam indicando o mesmo cenário inflacionário.

IX. O DESCOLAMENTO DOS ÍNDICES: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

26. **Com** a pandemia de COVID-19, era esperado que houvesse o crescimento dos índices inflacionários. Causou espanto, no entanto, a **discrepância do "retrato da inflação"** tirado pelos dois índices mais usados no país, onde o IGP-M aponta um aumento de preços **quase 4 (quatro) vezes maior** que o IPCA. O distanciamento entre índices na pandemia pode ser visualizado no gráfico abaixo.

27. Segundo André Braz, coordenador de preços do IBRE/FGV, a disparada no IGP-M se deve ao aumento do dólar. De acordo com o economista, "toda vez que o dólar varia frente ao real, o IPA, que representa 60% do IGP-M, capta o impacto das variações. Ele mede os preços dos produtos agropecuários e industriais, como as commodities, que são sensíveis à variação cambial. Então, **se o preço do trigo ou minério de ferro sobe, influenciado pela alta do dólar, a tendência é o IGP-M acompanhar a alta**." Ademais, de acordo com ele, a **variação do dólar impacta muito mais o custo das indústrias** e produtores do que dos consumidores finais, visto que tende a ser **diluída antes de chegar ao fim da cadeia** de consumo.

28. Interessante notar também que, pelo índice FIPEZAP9, o **preço dos aluguéis comerciais caiu 0,09%**, enquanto o dos imóveis residenciais subiu apenas 0,64%. E uma das consequências desse abismo entre o preço da oferta de aluguéis e o índice de reajuste dos contratos vigentes é a possibilidade de um grande número de **rescisões contratuais**¹⁰, o que vai de encontro ao princípio da função social dos contratos.

29. No mais, parece claro que a disparada do IGP-M em relação aos demais índices inflacionários compatíveis com os contratos imobiliários pode representar fato **imprevisível e extraordinário**, tal como foi a sua causa pandêmica, bem como a **quebra da base objetiva negocial e extrema vantagem** para o credor.

Conclusões

30. O IGP-M não foi criado para medir a inflação dos contratos imobiliários. Seu objetivo é apresentar uma visão geral da economia, com foco nos setores industrial e agropecuário. Não faz sentido que a alta dólar - e a consequente **elevação dos preços de commodities** como minério de ferro e soja - implique o **aumento de aluguéis** ou mesmo da mensalidade paga por consumidores que financiam imóveis prontos junto às construtoras.

31. Sensível a esta situação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), mesmo no contexto do setor elétrico, que certamente é mais afetado por variações cambiais, determinou que os débitos em atraso dos consumidores finais de energia elétrica **não fossem mais corrigidos pelo IGP-M**, mas pelo **IPCA11**.

32. No âmbito locatício, existe um Projeto de Lei no Senado e uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental protocolada junto ao STF que visam a limitação do reajuste ao dos aluguéis ao IPCA ou mesmo a **substituição do IGP-M pelo IPCA**, respectivamente¹². Aliás, no que tange à locação, **chama a atenção que o IGP-M, índice mais utilizado no setor, seja tão influenciado (mesmo que indiretamente) pelo dólar**, sendo que o art. 17 da Lei de Locações veda a estipulação do aluguel vinculada à variação cambial (comando legal este que visa evitar o aumento da inflação).¹³

33. O uso do **IGP-M** nos contratos imobiliários **não é obrigação fruto de lei**, mas de convenções entre os interessados ao longo dos anos. Entretanto, **as partes, quando no uso de sua autonomia da vontade, não poderiam imaginar a superveniência de uma pandemia que provocasse tamanha diferença** no comportamento dele em relação aos demais índices.

34. Em **recentes decisões judiciais sobre o assunto**, citemos por exemplo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem concedido liminar (tutela de urgência) **para a substituição do IGP-M pelo IPCA14**, para fins do cálculo do reajuste anual dos aluguéis contratados, **considerando: (a)** "a tamanha discrepância, aliada aos impactos econômicos decorrentes das medidas de isolamento social impostas pelo Estado; **(b)** "a revisão do contrato por onerosidade excessiva é medida excepcional que busca restabelecer o equilíbrio contratual em virtude de um acontecimento extraordinário e imprevisível, que tenha tornado a prestação de uma das partes excessivamente onerosa (CC 478). Trata-se de providência para que o **contrato continue** a ser, na medida do possível, viável e proveitoso a todos os contratantes, **cumprindo, assim, a sua função social** exigida pelo art. 421 do Código Civil.¹⁵

35. O **IPCA** tem comportamento muito mais estável e previsível que o IGP-M, é índice oficial da inflação no país e foca no poder de compra do consumidor final de bens e serviços, não das indústrias. Dessa forma, conclui-se ser àquele o **mais indicado para indexar contratos imobiliários**, seja via negociação entre as partes, seja pela via da revisão judicial.

36. Assim sendo, recomendamos que:

a) Os consumidores fiquem atentos ao índice utilizado para indexar contratos, **solicitando o uso de um índice que reflita, da melhor forma, aquela relação, ou mesmo o IPCA**, por se mostrar mais estável ao longo das últimas décadas, especialmente em momentos de maior oscilação no câmbio;

b) Seja incentivada a negociação e, quando possível e oportuno, a renegociação entre as partes sobre o índice utilizado para correção monetária dos contratos;

c) Os consumidores façam uma análise constante do seu orçamento doméstico para evitar dívidas com despesas consideradas fixas, principalmente nos momentos de reajustes;

d) Esta nota técnica seja enviada à EEDC para elaboração de material educativo de cunho preventivo (folders, cards ou vídeos) que possibilitem novos argumentos para a negociação de contratos dos consumidores; e

e) Esta nota técnica seja enviada aos membros do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), para disseminar os dados, informações e análises constantes no documento e orientar sua atuação.

À consideração superior.

Ricardo Alves Mendes de Moura

Assessoria de Educação para o Consumo - Procon/MPPI

De acordo.

Edivar Cruz Carvalho

Coordenadoria Executiva - Procon/MPPI

Livia Janaina Leódidio Monção Brito

Assessoria Jurídica - Procon/MPPI

De acordo. Deem-se os encaminhamentos previstos nesta Nota Técnica.

IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

REFERÊNCIAS

[1] Contratos no código de defesa do consumidor. O Novo Regime das Relações Contratuais (Cláudia Lima [2] Marques. 9ª Edição, revista atualizada. Revista dos Tribunais. 2019)

Cláudia Lima Marques. Contratos no código de defesa do consumidor. A Nova Teoria Contratual. 9ª Edição revista atualizada. Revista dos Tribunais. 2019.

[3] Processo Administrativo nº 000026-002/2020;

[4] https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/notas_tecnicas/sei-mj-15294496-nota-tecnica-1.pdf

[5] <https://portalibre.fgv.br/estudos-e-pesquisas/indices-de-precos/igp>

[6] <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

[7] <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/inflacao-do-aluguel-x-inflacao-oficial-entenda-por-que-o-igp-m-subiu-13-e-o-ipc-a-so-228/>

[8] <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-medio-do-aluguel-registra-alta-de-2-48-em-2020-diz-fipezap/>

[9] <https://invest.exame.com/mf/alta-do-igp-m-faz-rescisao-de-contratos-de-aluguel-disparar-diz-estudo>

[10] http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/aneel-altera-o-indice-de-atualizacao-monetaria-de-debitos-vencidos-dos-consumidores/656877?inheritRedirect=false&redirect=http:%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-e-x-i-b-a-i-c-a-o-2-%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D3

[11] <file:///C:/Users/MPPI/Downloads/DOC-Avulso%20inicial%20da%20mat%C3%A9ria-20210513.pdf>

[12] https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/7/5CB4523CF72E01_peticao-inicial.pdf

[13] <https://www.conjur.com.br/dl/tj-sp-substitui-igp-ipca-reajuste.pdf>

[14] <https://www.cesconbarrieu.com.br/cesconbarrieuinsights/tribunal-de-justica-de-sao-paulo-substitui-igpm-por-ipca-para-aluguel-de-imovel>

OBJETIVOS

Prestar as informações requisitadas pela Coordenação do PROCON na instauração do **Processo Administrativo nº 26-002/2021**, oferecendo subsídios para decisão sobre o tema;

Veicular informações por métodos de **Visual Law**, que tem por finalidade "simplificar uma gama relativamente volumosa de conteúdo em um produto de poucas páginas e fácil acesso, de maneira interativa, almejando sempre a **máxima eficiência e absorção do interlocutor**". (Souza, Bernardo de Azevedo e; Oliveira, Ingrid Barbosa. Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito (p. 126). Edição do Kindle.)

SÍNTESE

O **uso do IGP-M** nos contratos imobiliários não é fruto de lei, mas de **costumes do setor**;

Embora o IGP-M meça variações de preços ao consumidor final e Construção Civil, seu **foco é o setor produtivo**, industrial e agropecuário;

Na prática, o **aumento do dólar** eleva o preço de **commodities** como o milho, o que gera o **aumento do IGP-M** e, por consequência, do preço de aluguéis e contratos de financiamento imobiliário;

O **IPCA**, índice oficial da Inflação no Brasil, foca no **custo de vida das famílias** e sofre **menos influência das variações cambiais**, sendo, portanto, mais previsível e estável;

Diante deste contexto, a **ANEEL passou a utilizar o IPCA** ao invés do IGPM para corrigir débitos em atraso devidos pelos consumidores às distribuidoras de energia;

O fato do IGP-M ter como foco o custo da indústria, somado à sua disparada pela imprevisível pandemia, leva ao **dever de renegociação** por parte dos fornecedores imobiliários e, em último caso, à **revisão judicial** dos contratos imobiliários, para fins **adoção do IPCA como indexador**.

1 Processo Administrativo nº 000026-002/2020

2 Cláudia Lima Marques. Contratos no código de defesa do consumidor. A Nova Teoria Contratual. 9ª Edição revista atualizada. Revista dos Tribunais. 2019.

3 Cláudia Lima Marques Contratos no código de defesa do consumidor. O Novo Regime das Relações Contratuais. 9ª Edição, revista atualizada. Revista dos Tribunais. 2019)

4 Luiz Guilherme Marinoni. Precedentes Jurisprudências. Capítulo 3. Equilíbrio contratual. Vol III - Edição 2014. Revista dos Tribunais

5 https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/notas_tecnicas/sei-mj-15294496-nota-tecnica-1.pdf (NOTA TÉCNICA Nº 24/2021/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001739/2020-63 ASSUNTO: Índices de Correção Monetária)

6 <https://portalibre.fgv.br/estudos-e-pesquisas/indices-de-precos/igp>

7 <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

8 <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/inflacao-do-aluguel-x-inflacao-oficial-entenda-por-que-o-igp-m-subiu-13-e-o-ipc-a-so-228/>

9 <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-medio-do-aluguel-registra-alta-de-2-48-em-2020-diz-fipezap/>

10 <https://invest.exame.com/mf/alta-do-igp-m-faz-rescisao-de-contratos-de-aluguel-disparar-diz-estudo>

11 http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/aneel-altera-o-indice-de-atualizacao-monetaria-de-debitos-vencidos-dos-consumidores/656877?inheritRedirect=false&redirect=http:%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-e-x-i-b-a-i-c-a-o-2-%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D3

12 <file:///C:/Users/MPPI/Downloads/DOC-Avulso%20inicial%20da%20mat%C3%A9ria-20210513.pdf>

13 https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/7/5CB4523CF72E01_peticao-inicial.pdf

14 <https://www.conjur.com.br/dl/tj-sp-substitui-igp-ipca-reajuste.pdf>

15 <https://www.cesconbarrieu.com.br/cesconbarrieuinsights/tribunal-de-justica-de-sao-paulo-substitui-igpm-por-ipca-para-aluguel-de-imovel>

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO Nº. 44/2019

Espécie: Termo aditivo nº 06 ao Contrato nº 44/2019, firmado em 13 de setembro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ (MF) nº 18.089.589/0001-01.

Processo Administrativo: nº 19.21.0013.0004589/2020-60.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa à alteração da razão social da contratada, bem como à consignação de sua nova estruturação social.

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratada, a empresa G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ (MF) nº 18.089.589/0001-01, e pela contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 15 de setembro de 2021.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 49/2021, firmado em 14 de setembro de 2021, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº32.972.023/0001-54;

b) Objeto: aquisição de Materiais Permanentes, mediante adesão àAta de Registro de Preços nº 08/2021,PregãoEletrônico Nº 23/2020do Ministério da Infraestrutura, para aquisição de refrigeradores do tipo frigobar, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e neste contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0427.0007508/2021-06;

e) Processo Licitatório: Adesão nº 09/2021 àATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021,PregãoEletrônico nº 23/2020do Ministério da Infraestrutura;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993;

g) Valor: O valor total da contratação é de R\$ 20.170,05(vinte mil, cento e setenta reais e cinco centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2980; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Nota de Empenho: 2021NE00604;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Marina Gonçalves da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG 14.075.902, expedida pela SSP/MG e CPF nº 083.203, e **contratante,** Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	54	Frigobar, Refrigerador doméstico mini, com capacidade mínima: 120 litros. Cor: branca ou revestido em aço escovado/inox. Faixa de classificação de eficiência energética no PBE: A. Alimentação: 220V. Manual de instruções em português. Marca/Modelo: Electrolux	15	R\$1.344,67	R \$ 20.170,05
VALOR TOTAL: R\$ 20.170,05 (Vinte mil, cento e setenta reais e cinco centavos)					R \$ 20.170,05

Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2021/PGJ

a) Espécie: Contrato nº **48/2021/PGJ**, firmado em 14/09/2021, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BONANZA COMERCIO SERVICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.344.418/0001-90.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, nas cidades do interior do Estado do Piauí (SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO COM ATÉ 400 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA - REGIÃO SUL DO PIAUÍ), conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Anexo do contrato. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0010.0008468/2021-32.-SEI.**

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data desua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$36.778,35(trinta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dos quais,R\$3.000,00 (três mil reais) são referentes aofornecimento de peças eR\$ 33.778,35 (trinta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).referentes aserviços. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2021NE00605; E

Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2021NE00607

i) Signatários: pelos contratados: Sr. José Wilson Batista Vieira, CPF nº 952.126.473-04 e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocuradorde Justiça Institucional.

Teresina, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO

Lote V/SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO COM ATÉ 400 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA - REGIÃO SUL DO PIAUÍ.					
EMPRESA VENCEDORA: BONANZA COM. SERV INSTAL E MANUT ELETRIC A EM GERAL LTDA CNPJ Nº 09344418/0001-90;					
REPRESENTANTE: José Wilson Batista Vieira					
TELEFONE: tel: 86 99993 0034 E-mail: licitação.bonanza@gmail.com.br					
Item	Especificação	Qtd registrada	Qt. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total

1	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	60	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
2	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral	20	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	13	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
4	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split de 12.000 a 18.000 Btus	30	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
5	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 Btus	20	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
6	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 Btus.	13	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
7	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	15	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
8	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	12	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
10	Instalação de ar condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	25	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
11	Instalação de	15	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00

	arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.				
12	Instalação de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS.	10	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
13	Desinstalação de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	18	5	R\$ 117,27	R\$ 586,35
14	Desinstalação de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
15	Desinstalação de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS	5	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
16	Reposição/Recarga de gás para arcondicionados do tipo split.	22	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
17	Reposição/Recarga de gás para bebedouros, frigobares e geladeiras	5	4	R\$ 298,00	R\$ 1.192,00
18	VALOR TOTAL DE PEÇAS				R\$3.000,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS					R\$ 33.778,35
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 36.778,35
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO COM ATÉ 400 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA - REGIÃO SUL DO PIAUÍ OBSERVAÇÃO: Os municípios do lote 5 englobam: Acauã, Alegrete Do Pi, Alvorada Do Gurguéia, Anísio De Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande Do Ribeiro, Barreira Do Pi, Bela Vista Do Pi, Bertolinia, Betânia Do Pi, Bom Jesus, Bonfim Do Pi, Brejo Do Pi, Campo Alegre Do Fidalgo, Canavieira, Canto Do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caridade Do Pi, Conceição Do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo Do Pi, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura Do Pi, Francisco Macedo, Fronteiras, Gilbués, Guaribas, Jacobina Do Pi, João Costa, Lagoa Do Barro Do Pi, Manoel Emídio, Marcolândia, Monte Alegre, Morro Cabeça No Tempo, Nova Santa Rita, Paes Landim, Palmeira Do Pi, Parnaguá, Patos Do Pi, Paulistana, Pedro Laurentino, Pio IX, Queimada Nova, Redenção Do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, Santa Luz, São Braz Do Pi, São Gonçalo Do Gurguéia, São João Do Pi, São Julião, São Lourenço Do Pi, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Simões, Socorro Do Pi, Tamboril Do Pi, Uruçuí, Várzea Branca.					

Teresina, 15 DE SETEMBRO DE 2021

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 509/2021 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, na forma especificada no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS JULHO/2021			
FRACIONAMENTO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
322	ALIANE ARAUJO DE CARVALHO BEZERRA	20	05/07/2021 a 24/07/2021
15436	BRUNA TAIS SANTOS DO NASCIMENTO	20	01/07/2021 a 20/07/2021
329	ROBERT AGUIAR ANDRADE	20	08/07/2021 a 27/07/2021
191	THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS	20	15/07/2021 a 03/08/2021
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
407	ALESSANDRA SILVA PONTES	30	15/07/2021 a 13/08/2021

15117	ANIZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ	10	21/07/2021 a 30/07/2021
232	DANIELLE AREA LEO DANTAS	10	07/07/2021 a 16/07/2021
16100	DANIELLE MIRANDA GONCALVES	15	20/07/2021 a 03/08/2021
184	EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES	12	19/07/2021 a 30/07/2021
15056	EDUARDA EMIDIO RIOS SANTOS	20	19/07/2021 a 07/08/2021
15490	FABIA DE BRITO LIMA	15	19/07/2021 a 02/08/2021
15624	FERNANDO SOBRINHO DE OLIVEIRA	20	16/07/2021 a 04/08/2021
15590	FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES	20	29/07/2021 a 17/08/2021
15680	GABRIELE MESQUITA DE CARVALHO	12	19/07/2021 a 30/07/2021
15523	GILCA FEITOSA SANTANA	12	26/07/2021 a 06/08/2021
337	GUSTAVO RIVALDO DA SILVA	27	01 a 27/07/2021
15151	HELICIO DE OLIVEIRA FEITOSA	20	12/07/2021 a 31/07/2021
16049	JOSE ARIMATEA MARQUES AREA LEO COSTA	10	21/07/2021 a 30/07/2021
334	LETICIA TAVARES PEREIRA	10	05/07/2021 a 14/07/2021
15592	LUIS GUSTAVO NORONHA	20	20/07/2021 a 08/08/2021
15085	MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA	10	20/07/2021 a 29/07/2021
321	MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACEDO	10	19/07/2021 a 28/07/2021
15116	MARIANE KATRINE GOMES DE ARAUJO BARRETO	20	25/07/2021 a 13/08/2021
15549	NILSON CASTRO NETO	16	15/07/2021 a 30/07/2021
15620	PALLOMA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	10	12/07/2021 a 21/07/2021
228	PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO	10	05/07/2021 a 14/07/2021
15587	PRICYLLA MACHADO IBIAPINA VASCONCELOS	15	12/07/2021 a 26/07/2021
15539	ROMULO DE MOURA FREITAS GURGEL	30	01/07/2021 a 30/07/2021
16500	TAISE LIANA SOARES CABRAL	19	12/07/2021 a 30/07/2021
15627	THAYS DE MOURA AMORIM	10	14/07/2021 a 23/07/2021

ADIAMENTO DE FÉRIAS

MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
346	ANTONIO DE DEUS SILVA	20	12/07/2021 a 31/07/2021
15439	BARBARA CONCEICAO MELO DA SILVA NUNES	10	12/07/2021 a 21/07/2021
15501	GABRIELA KARPEJANY PEREIRA SOUSA	12	26/07/2021 a 06/08/2021
373	GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE	10	12/07/2021 a 21/07/2021
174	GIORDANA MARIA COSTA BRANDAO	10	19/07/2021 a 28/07/2021
15227	INDIANA KATRINE DE ARRUDA MIRANDA	10	12/07/2021 a 21/07/2021
120	JESAIAS PEREIRA DA SILVA	20	05/07/2021 a 24/07/2021
15591	JESSYANE RODRIGUES SOARES	10	28/07/2021 a 06/08/2021
401	JOAO PEDRO SANTOS SILVA	20	26/07/2021 a 14/08/2021
15469	KARINE SANTOS ARAUJO LUZ	15	12/07/2021 a 26/07/2021
15626	KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA	10	12/07/2021 a 21/07/2021
16517	MARCELO VITOR DE CARVALHO MELO	10	05/07/2021 a 14/07/2021
294	MARCIEL FERREIRA LIMA	20	19/07/2021 a 07/08/2021
16271	NINA MARTINS CARVALHO MENESES	10	07/07/2021 a 16/07/2021
15589	SUZANA BRITO CUGLOVICI	10	28/07/2021 a 06/08/2021
114	TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO	10	06/07/2021 a 15/07/2021

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
------	------	------	---------

211	CHARLAN SILVA DA CRUZ	10	12/07/2021 a 21/07/2021
15710	NATALY GONCALVES GOMES	12	26/07/2021 a 06/08/2021
16021	NATERCIA RIBEIRO FERNANDES	10	22/07/2021 a 31/07/2021
SUSPENSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15674	ANNA JESSYCA NUNES TEIXEIRA DO COUTO	30	GOZO OPORTUNO
403	BERILY BENTO DOS SANTOS	30	GOZO OPORTUNO
15712	CARLA ADRIANA MESQUITA COSTA	30	GOZO OPORTUNO
15279	EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR	30	GOZO OPORTUNO
156	ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS	30	GOZO OPORTUNO
15123	GABRIELLA ROCHA GOMES	30	GOZO OPORTUNO
343	JOSE FERNANDES DE CARVALHO NETO	30	GOZO OPORTUNO
312	JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO	30	GOZO OPORTUNO
15600	KALLYNY KELLY DA SILVA MOURA	30	GOZO OPORTUNO
15694	MACIRAJARA SILVA NOVAIS	30	GOZO OPORTUNO
15482	MANUELLA BRANDAO LIMA	30	GOZO OPORTUNO
268	NUBIA DE CALDAS PEREIRA BONA	30	GOZO OPORTUNO
15654	SAMIO FALCAO MENDES FILHO	30	GOZO OPORTUNO

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 548/2021

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº 19.21.0257.0010687/2021-46,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **08 de setembro de 2021 a 06 de março de 2022, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora comissionada **LUESLA PAULA CAMPOS GOMES DE SA**, matrícula nº 15517, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2021.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 549/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0227.0010717/2021-74,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **14 a 17 de setembro de 2021, 04(quatro) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **STÊNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 368, lotado junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2021.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

8. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

8.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

PROCOLO SIMP Nº 000061-370/2020

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento cujo mote é o acompanhamento das ações da Vigilância Sanitária do município de Paquetá-PI, no que tange à fiscalização da fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da ANVISA.

Para tanto, expediu-se a Recomendação Administrativa nº 15/2020 à Vigilância sanitária local para adoção de medidas frente às empresas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa.

Em virtude do não encaminhamento de informações pela gestão municipal, foi emitida a certidão de Id 31332134.

Despacho de Id 31411465, determinando a reiteração de ofício à Vigilância Sanitária local para manifestar-se acerca dos termos da Recomendação supracitada.

Adiante, foi acostada aos autos resposta da Secretaria Municipal de Saúde informando a inexistência no município de empresas fabricantes de

medicamentos, saneantes, cosméticos ou outros insumos afins (Id 31515972).

É o relato do necessário. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria de Saúde do Município de Paquetá, ainda em 25/06/2020, informou a inexistência de empresa e/ou fabricante de medicamentos saneantes, cosméticos ou outros insumos destinados à comercialização em decorrência da Pandemia de COVID-19. Na oportunidade, o ente público consignou o acatamento do expediente recomendatório expedido anteriormente, comprometendo-se a realizar a devida fiscalização da produção em comento.

Desse modo, o objeto do presente feito encontra-se esgotado, uma vez que já atingiu sua finalidade, qual seja, expedir recomendação ao Município de Paquetá para fiscalizar a fabricação de medicamentos saneantes, cosméticos ou outros insumos destinados à comercialização em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente protocolo, por esgotamento do objeto, haja vista o recebimento da recomendação n. 15/2020 pelo Município de Paquetá-PI.

Dispensada cientificação, vez que o feito foi instaurado por dever do ofício. Comunique-se ao E. CSMP-PI, com cópia da presente decisão, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017.

Por fim, BAIXA DEFINITIVA dos autos.

Picos/PI, 14 de setembro de 2021.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça